



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social  
Subsecretaria de Habitação de Interesse Social

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação, sob o **Sistema de Registro de Preços - SRP, PELA SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - SEHIS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NO FORNECIMENTO E MONTAGEM “MÓDULOS” PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER - QUADRAS ESPORTIVAS, NAS IMEDIAÇÕES DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL OU EM ÁREAS CONFIGURADAS COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO**”, em conformidade com Lei Federal nº 14.133/2021 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual nº 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro) e o Decreto Estadual nº 48.843/2023 (regulamenta o sistema de registro de preços - SRP, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional e dá outras providências).

#### 1.1 Justificativa da necessidade de contratação

A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHIS, órgão integrante da estrutura da Administração Direta Estadual, tem por finalidade promover soluções multidisciplinares ao desenvolvimento, expansão e manutenção racional da infraestrutura, aumento do turismo e contribuir para melhoria das condições de saúde e vida da população local do Estado do Rio de Janeiro. Dentre suas principais atribuições destaca-se a apresentação de alternativas para a melhoria contínua da qualidade de vida da população e a busca do aprimoramento evolutivo dos equipamentos e sistemas de infraestrutura.

Neste viés, a Constituição Federal, em seus artigos 6º e 23º, IX e § único, estabelece que é competência dos Entes Federativos (União, Estados e Municípios) promoverem programas habitacionais, infraestrutura urbana, saneamento, transporte, lazer entre outros, *in verbis*:

*"Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição."*

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*IX - Promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico;*

*Parágrafo único. Leis complementares fixarão normas para a cooperação entre a União e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar em âmbito nacional."*

Outrossim, conforme determina a Constituição Estadual, o Estado do Rio de Janeiro tem por missão a garantia da qualidade de vida da população, *in verbis*:

*"Art. 8º, § único - garantir a todos uma qualidade de vida compatível com a dignidade da pessoa humana, assegurando a educação, os serviços de saúde, a alimentação, a habitação, o transporte, o saneamento básico, o suprimento energético, a drenagem, o trabalho remunerado, o lazer, as atividades econômicas e a acessibilidade, devendo as dotações orçamentárias contemplar preferencialmente tais atividades, segundo planos e programas de governo."*

*Art. 9º - O Estado do Rio de Janeiro garantirá, através de lei e dos demais atos dos seus órgãos e agentes, a imediata e plena efetividade dos direitos e garantias individuais e coletivos, mencionados na Constituição da República, bem como de quaisquer outros decorrentes do regime e dos princípios que ela adota e daqueles constantes dos tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil."*

*Art. 73 - É competência do Estado, em comum com a União e os Municípios:*

*I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;*

*IX - promover programas de construção de moradias e a melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico."*

Para atender as legislações vigentes e promover políticas públicas que auxiliem no desenvolvimento do Estado, de forma a garantir os direitos evidenciados nos dispositivos supramencionados, foi instituído, por meio da Lei Estadual nº 4962/06, de 20 de dezembro de 2006, o FUNDO ESTADUAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FEHIS, objetivando promover investimentos em habitação de interesse social, garantindo recursos de caráter permanente, priorizando o atendimento da população de baixa renda e criando condições para a erradicação do déficit habitacional.

Não obstante às questões relacionadas à habitação, o FEHIS traça diretrizes em torno da implementação de saneamento ambiental nos programas habitacionais, a fim de se controlar fatores ambientais indesejados, *in verbis*:

*"Art. 2º - O Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS, de natureza contábil, terá código próprio para sua identificação na execução orçamentária e os seguintes objetivos:*

*I - garantir recursos de caráter permanente para o financiamento de programas e projetos de habitação no Estado do Rio de Janeiro, priorizando o atendimento da população de mais baixa renda;*

*II - criar condições para o planejamento a médio e longo prazo com vistas à erradicação do déficit habitacional no Estado;*

*III - garantir à população do Estado do Rio de Janeiro o acesso a uma habitação digna e adequada, com equidade e celeridade, em assentamentos humanos seguros, salubres, sustentáveis e produtivos;*

*IV - promover e viabilizar com equidade e celeridade, o acesso e as condições de permanência na habitação, com conforto ambiental, saúde da sociedade, acessibilidade e transparência dos procedimentos e processos decisórios."*

*V - promover o reassentamento dos moradores de habitações localizadas em áreas de risco e de preservação ambiental."*

Além disso, visa o desenvolvimento urbano, a melhora da qualidade de vida e a inclusão social da população mais carente, conforme demonstrado no Art. 6º, incisos III e IV da referida Lei e suas alterações, como a seguir se transcreve:

*"Art. 6º- As aplicações dos recursos do Fundo Estadual de Habitação de Interesse Social – FEHIS devem ser destinadas a programas, projetos e ações que contemplem:*

*III - urbanização, equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas como interesse social;*

*IV - implantação e melhoria de saneamento ambiental, infraestrutura urbana, sistema de prevenção de enchentes, sistema de monitoramento de chuvas e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais;"*

Portanto a SEHIS, responsável por administrar parte o FEHIS, deve desenvolver políticas públicas e ações para o desenvolvimento habitacional, seja na produção de novas habitações e/ou melhorias nas áreas urbanas que carecem de uma infraestrutura adequada.

Neste sentido, cabe destacar a publicação do Decreto nº 48.301, de 01 de janeiro de 2023, onde alterou a estrutura organizacional do Poder Executivo e, entre

outras medidas, extinguiu a SEINFRA, cabendo agora à SEHIS, por meio de sua equipe técnica, buscar o atendimento das necessidades relacionadas a habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais do Estado do Rio de Janeiro. Por conseguinte, visando constituir documento superior de referência para orientar a ação do Estado no tema da habitação de interesse social, instituiu-se o Decreto Estadual nº 48.695 (72630933) em 18 de setembro de 2023, criando o Programa “**HABITA+**”, que dispõe sobre a criação de programa de habitação de interesse social para o Estado do Rio de Janeiro, conforme descrito no seu art. 3º, *in verbis*:

*“Art. 3º - O Programa tem por objetivo atender as necessidades de habitação da população de baixa renda nas áreas urbanas e rurais, povos tradicionais e servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro garantindo acesso à moradia digna com padrões de sustentabilidade, segurança e habitabilidade, a partir do conceito de resiliência, cujo fundamento reside na viabilização de acesso igualitário a bens e serviços públicos e integração da sociedade fluminense à cidade.”*

Além dele, instituiu-se o Decreto Estadual nº 48.841 (70115115) em 13 de dezembro de 2023, criando o **Programa Infraestrutura do Esporte - “PIE”**, que dispõe sobre a criação de programa que tem como objetivo contribuir para a democratização do acesso ao esporte e lazer nas imediações das habitações de interesse social ou em áreas configuradas como de especial interesse social, conforme descrito em seu art. 1º, a saber:

*“Art. 1º - Instituir Regulamento para operacionalização da Lei Estadual nº 9.531, de 28 de dezembro de 2021, do Programa de Infraestrutura do Esporte-PIE nas imediações das habitações de interesse social ou em áreas configuradas como de interesse social, que tem como objetivo contribuir para a democratização do acesso ao esporte e lazer para toda a população do Estado, no âmbito da Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social – SEHIS, tal como a seguir se detalha:”*

Neste contexto a criação do Decreto Estadual nº 48.841 regulamentou a Lei Estadual nº 9.531, de 28 de dezembro de 2021, se justificando pela convergência de diversos fatores que impactam positivamente a qualidade de vida urbana e a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos, ou seja, interseção entre o direito à habitação e o direito ao esporte e lazer, alinhada ao Direito da Cidade e ao Estatuto da Cidade abordando, principalmente, necessidades específicas de grupos minoritários, como pessoas com deficiência, idosos e comunidades de baixa renda.

Em consonância com o Direito da Cidade, a regulamentação busca criar uma cidade mais justa, inclusiva e sustentável. O direito à cidade, conceituado por Henri Lefebvre, vai além do acesso físico ao espaço urbano, engloba também a participação ativa na construção e transformação desse ambiente. Ao fomentarmos a implantação de infraestrutura de esporte e lazer em áreas de habitação de interesse social, possibilitamos que a comunidade participe ativamente na configuração do seu espaço, promovendo atividades sociais, culturais e esportivas.

No contexto do Estatuto da Cidade, Lei Federal nº 10.257/2001, a regulamentação encontra respaldo legal para promover o uso social da propriedade e o desenvolvimento urbano sustentável. A implementação de projetos de esporte e lazer nas proximidades de habitações de interesse social está alinhada ao princípio da função social da propriedade urbana, contribuindo para a criação de espaços multifuncionais que atendam às necessidades coletivas. Além disso, pode ser interpretada como uma estratégia para efetivar o direito à moradia digna, já que a melhoria do ambiente urbano impacta diretamente na qualidade de vida dos habitantes dessas áreas.

O princípio da gestão democrática da cidade, presente no Estatuto da Cidade, também é contemplado pelo Decreto ao estabelecer diretrizes claras para a implementação de projetos de esporte e lazer, buscando garantir a participação efetiva da comunidade na tomada de decisões sobre o desenvolvimento urbano.

Cabe destacar que o perfil demográfico brasileiro passou por transformações significativas a partir da década de 70, com a transição de uma sociedade majoritariamente rural e tradicional para uma sociedade urbana, caracterizada por famílias menores e nova estrutura familiar. Atualmente, observa-se um aumento significativo da população com 60 anos ou mais (Leone et al., 2010; Vasconcelos et al., 2012).

Essa transição demográfica, iniciada com a redução das taxas de mortalidade e natalidade, provocou alterações expressivas na estrutura etária da população, demanda respostas rápidas e adequadas por meio de políticas públicas essenciais (Brito, 2007).

O envelhecimento populacional apresenta desafios para as políticas públicas, sendo crucial investir em ações de prevenção ao longo da vida. O acesso a serviços de saúde e tecnologia tem contribuído para melhorar a qualidade de vida dos idosos, ressaltando a importância de medidas preventivas (Kalache, 2008).

Além disso, evidências científicas indicam claramente que a participação em programas de atividades físicas é uma forma independente para reduzir e/ou prevenir uma série de declínios funcionais associados com o envelhecimento.

Ao proporcionar espaços de exercício e convivência próximos às habitações de interesse social, promove-se a inclusão social e o desenvolvimento comunitário. A interação regular em espaços como esses pode ter impactos positivos na saúde mental, reduzindo o isolamento social e criando uma rede de apoio entre os residentes e, não menos importante, senso de pertencimento ao local.

Dados indicam que comunidades com acesso facilitado a instalações esportivas e atividades físicas têm índices mais elevados de participação social e desenvolvimento comunitário. Essa ligação direta entre a infraestrutura de lazer e as habitações contribui para a criação de um ambiente favorável à saúde, onde os benefícios se estendem para além dos aspectos físicos, impactando positivamente na qualidade de vida da população.

Em resumo, a presença dessas instalações nas imediações de habitações de interesse social não apenas contribui para a promoção da saúde física, mas também fortalece os laços sociais e a inclusão comunitária. Essa abordagem integrada, respaldada por dados de saúde e assistência social, destaca a importância de considerar o ambiente físico ao planejar e desenvolver habitações de interesse social, promovendo uma abordagem holística para o bem-estar da comunidade.

A presença de campos sintéticos não apenas oferece espaços para a prática de esportes, mas também estimula talentos locais, promove a atividade física regular e reduz o sedentarismo. Esses campos servem como áreas de lazer saudável para todas as idades, promovendo uma comunidade ativa e participativa.

A construção de campos sintéticos também tem implicações importantes na esfera da assistência social ao proporcionar uma infraestrutura que promove a equidade de acesso a atividades esportivas e recreativas. Isso é particularmente significativo em comunidades de interesse social, onde a disponibilidade de recursos para atividades de lazer pode ser limitada. Garantir que todos os residentes, independentemente de sua origem socioeconômica, tenham acesso igualitário a esses espaços contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

Essas iniciativas não estão dissociadas do contexto habitacional. Ao contrário, elas se alinham ao desenvolvimento comunitário, enriquecendo as áreas de habitação de interesse social com espaços esportivos que atendem às necessidades de lazer, saúde e convivência. Isso contribui para a formação de comunidades mais fortes, onde o senso de pertencimento é fortalecido, elevando a qualidade de vida dos moradores.

Além disso, ao promover a estética e funcionalidade das áreas urbanas, essas instalações melhoram o ambiente em que as comunidades estão inseridas. Essa transformação positiva não apenas torna essas áreas mais atrativas, mas também contribui para a construção de um ambiente urbano mais saudável e acolhedor.

No contexto econômico, encontra-se respaldo ao promover a geração de empregos na construção e manutenção das instalações, contribuindo para o desenvolvimento local e a dinamização da economia urbana.

Adicionalmente, é fundamental ressaltar que a integração com outros entes, principalmente os municípios, desempenha um papel vital na efetivação desses projetos. A colaboração e o alinhamento entre o Comitê Gestor e as autoridades municipais são essenciais para garantir a implementação bem-sucedida das iniciativas, promovendo a harmonização das ações e otimizando o uso de recursos públicos.

Portanto, a regulamentação não apenas se justifica em termos de bem-estar e inclusão social, mas também se fundamenta de maneira abrangente no arcabouço jurídico do Direito da Cidade e do Estatuto da Cidade. Consolidando uma abordagem integrada, a proposta visa promover os direitos à habitação, ao esporte, ao lazer e à cidade digna, alinhando-se plenamente com as normativas que regem o desenvolvimento urbano e a garantia de direitos fundamentais.

Nesta perspectiva, os interessados poderão encaminhar à SEHIS informações e documentos referentes a áreas disponíveis que existam em seus territórios de forma a possibilitar análise técnica, por parte da SEHIS, de viabilidade do local sugerido.

Em tempo, salientamos que a escolha pelo SRP se dera haja vista consistir em um contrato normativo, resultante de um procedimento licitatório específico. Estabelece regras vinculantes para a Administração Pública e em particular as contratações futuras, em condições predeterminadas. Não é gerada a obrigação de contratar, muito menos o comprometimento de reserva orçamentária, mas o Poder Público está vinculado pelos termos do resultado da licitação.

Ademais, o SRP apresenta diversas virtudes, propiciando a redução de formalidades e a obtenção de ganhos econômicos para a Administração Pública.

Uma dessas vantagens consiste na redução do número de licitações a serem realizadas pela Administração. É que uma das características marcantes do SRP é a previsão de que os resultados de uma única licitação poderão ser utilizados para tantas contratações quantas forem necessárias (respeitados os limites previamente definidos no ato convocatório).

Além disso, o SRP oferece uma solução para o atendimento de necessidades variáveis. Em muitos casos, o fornecimento de bens ou serviços envolve quantidades ou períodos de tempo que variam segundo as circunstâncias. A realização de uma licitação específica acarretaria a necessidade de determinação precisa e exata quanto aos quantitativos e ao prazo, o que não se coaduna com a pretensão de futura e eventual contratação.

1.2 Instrumentos de planejamento

O objeto do presente TR consta no Plano de Contratações Anual - PCA da SEHIS ( 74125515) sob o nº DFD 650100/2024/00031.

1.3. Objetivo da contratação

REGISTRO DE PREÇO para futura contratação, pela Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS, de empresa para: **FORNECIMENTO E MONTAGEM “MÓDULOS” PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER - QUADRAS ESPORTIVAS, NAS IMEDIAÇÕES DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL OU EM ÁREAS CONFIGURADAS COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA “INFRAESTRUTURA DO ESPORTE - PIE”.**

2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

2.1. Definição Sucinta do Objeto

**FORNECIMENTO E MONTAGEM “MÓDULOS” PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER - QUADRAS ESPORTIVAS, NAS IMEDIAÇÕES DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL OU EM ÁREAS CONFIGURADAS COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

2.2. Informações complementares

O **Programa de Infraestrutura do Esporte – PIE** visa regulamentar a Lei Estadual nº 9.531, de 28 de dezembro de 2021, que trata da implantação de projetos e obras de infraestrutura de esporte e lazer nas imediações das habitações de interesse social ou em áreas configuradas como de especial interesse social.

O Programa converge em diversos fatores que impactam positivamente a qualidade de vida urbana e a efetivação dos direitos fundamentais dos cidadãos, ou seja, interseção entre o direito à habitação e o direito ao esporte e lazer, alinhada ao Direito da Cidade e ao Estatuto da Cidade, abordando, principalmente, necessidades específicas de grupos minoritários, como pessoas com deficiência, idosos e comunidades de baixa renda.

Adicionalmente, é fundamental ressaltar que a integração com outros entes, principalmente os municípios, desempenhando um papel vital na efetivação desses projetos. Dessa forma, o Programa também visa fortalecer a cooperação intergovernamental, visando à melhoria das condições de vida da população.

Desta maneira, as áreas disponibilizadas no âmbito do Programa **PIE**, e que possuem condições mínimas exigidas no programa ficam elegíveis ao recebimento dos módulos, de acordo com as necessidades e demandas desta SEHIS.

2.3. Identificação dos itens, quantidades, unidades e especificações

| Código do item | ID     | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Unidade de fornecimento | Quantidade |
|----------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|
| 0475.001.0002  | 184840 | CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - DESCRICAO: QUADRA ESPORTIVA MEDINDO 16M X 30M DE GRAMA SINTETICA EM ROLOS, COM FIOS DE 50MM, NA COR VERDE, FAIXAS DE DEMARCACAO NA COR BRANCA, REGULARIZACAO DO TERRENO COM BRITA CORRIDA E CAMADA DE PO-DE-PEDRA, BASE REGULATORIA DA GRAMA EM AREIA, COM EXECUCAO POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PAR DE BALIZAS E REDES, ALAMBRADO COM TELA DE ARAME PLASTIFICADO Nº12, MALHA LOSANGO 5CM, FIXADA EM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO (EXTERNA E INTERNAMENTE) DE 2' E ESPESSURA DE PAREDE DE 1/8' ESPACADOS DE 2,00M, CHUMBADOS EM BLOCOS DE CONCRETO FCK=15MPA (0,30 X 0,30 X 1,00) M, TELA PRESA EM ARAME Nº 12 PLASTIFICADO, INCLUSIVE ESCAVACAO, REATERRO, TRANSPORTE, CARGA DESCARGA E PINTURA DOS TUBOS, COM 2 DEMAOS DE ACABAMENTO, TIPO SERVICO: CONSTRUCAO QUADRA ESPORTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALACAO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA | SERVIÇO                 | 180        |

Como complementação das especificações, no tocante a grama sintética, deverá ser instalada com as seguintes carcaterísticas:

- Número de tufos e/ou voltas por unidade de comprimento e por unidade de área: **150 pontos por metro linear; 10.050 pontos/m²;**
- Característica construtiva do fio: **Fibrilada;**
- Comprimento da perna de tufo sobre o piso de tecido: **50mm**
- Escartamento entre tufos: **Escartamento de Tecimento máxim de 16mm**
- Densidade Linear/título do fio (dtex): **10.000**

A necessidade de especificar tecnicamente o produto grama sintética reside no fato deste produto ser primordial para a vida útil do equipamento, com variações entre 2 e 8 anos de longevidade, sua relevância no orçamento e na diversidade de tipos e modelos ofertados no mercado com grande variação de preços, por consequência, grande variação de qualidade entre eles.

A contratação de empresa, para prestação de serviços de fornecimento e montagem de módulos esportivos e de lazer - QUADRA ESPORTIVA, visa o atendimento de áreas nas imediações das habitações de interesse social ou em áreas configuradas como de especial interesse elegíveis no âmbito do Estado do

2.4. Orçamento, memória de cálculo e cronograma físico-financeiro

O objeto do p.p. está enquadrado em serviços impactados pela facultatividade do sistema de contribuição previdenciária patronal (serviços de engenharia) e, por isto, foram acostadas as duas planilhas orçamentárias (onerada e desonerada) baseadas em tabela de referência oficial EMOP atendendo a legislação vigente (Decreto Estadual nº 45.633/2016).

O valor estimado, para a execução dos serviços, considerando ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, é de **R\$ 47.059.643,40** (quarenta e sete milhões, cinquenta e nove mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) - custo onerado e de **R\$ 48.326.104,56** (quarenta e oito milhões, trezentos e vinte e seis mil, cento e quatro reais e cinquenta e seis centavos) - custo desonerado, com base na Tabela de Referência da EMOP, 10 de **Junho/2024**.

A escolha do BDI de **13%** para o orçamento onerado e **19%** para o orçamento desonerado na faixa "SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES", está em conformidade as "Notas para uso do Boletim" fornecidas pela EMOP.

Cabe destacar que no documento "Notas para uso do Boletim", fornecida pela EMOP, este tipo de BDI deve ser utilizado nos casos abaixo:

"2.2.1) O BDI "serviços com custos administrativos menores" deverá ser utilizado para os casos em que os serviços são executados por empresas com especialidades próprias, onde os custos administrativos da construtora contratada são menores do que os envolvidos na execução direta dos serviços usuais da obra, como é caso do fornecimento de elevadores, execução de estacas etc., e também, para os serviços que apresentem percentual significativo no preço global da obra, que devem ser analisados com o mesmo critério. Para os serviços que possuem percentual significativo de materiais e/ou equipamentos, como por exemplo, as redes externas (tubulações), onde seja comprovada a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, nos termos da legislação em vigor, deve ser aplicado o BDI diferenciado;"

Vale ressaltar que, cabe a licitante apresentar o detalhamento aberto da sua proposta de BDI, indicando os percentuais adotados e os itens que compõem cada parcela que faz parte da composição do BDI, sendo elas: i) administração central; ii) impostos sobre o faturamento; iii) eventuais (interferência de vizinhos, projetos técnicos incompletos; dificuldades de acesso a obra, etc.); iv) previdência social (no caso de adoção do orçamento desonerado) e v) lucro, respeitando os percentuais máximos estabelecidos no catálogo de referência.

2.a) SEM DESONERAÇÃO

| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)       |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                  | 25% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 | 22% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00           | 18% |

| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO) |     |
|------------------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                            | 24% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00           | 21% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00                     | 19% |

| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                                                         | 26% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00                                        | 24% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00                                                  | 20% |

| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS           |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                  | 31% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 | 27% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00           | 22% |

| SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES      |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                  | 20% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 | 16% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00           | 13% |

| FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS         |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                  | 16% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 | 13% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00           | 10% |

2.b) COM DESONERAÇÃO

| CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS (NOVOS E REFORMAS)       |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                  | 32% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 | 29% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00           | 24% |

| CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS (INCLUSIVE CONSERVAÇÃO) |     |
|------------------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                            | 31% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00           | 28% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00                     | 25% |

| CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS |     |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                                                         | 33% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00                                        | 31% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00                                                  | 27% |

| OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS           |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                  | 38% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 | 34% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00           | 29% |

| SERVIÇOS COM CUSTOS ADMINISTRATIVOS MENORES      |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                  | 27% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 | 22% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00           | 19% |

| FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS         |     |
|--------------------------------------------------|-----|
| Custo direto até R\$ 150.000,00                  | 22% |
| Custo direto entre 150.000,00 e R\$ 1.500.000,00 | 19% |
| Custo direto acima de R\$ 1.500.000,00           | 15% |

- Orçamento Onerado

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE - PIE



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Endereço:  
Município:  
Natureza: Fornecimento e instalação de quadra esportiva

BDI: 13%  
BDI DIF:

Mês base de preços: EMOP 06/2024 / SEM DESONERAÇÃO

Prazo: 12 meses

| ITEM | RESUMO                     | TOTAL SEM BDI (R\$) | TOTAL COM BDI (R\$) | %       |
|------|----------------------------|---------------------|---------------------|---------|
| 1.0  | QUADRAS ESPORTIVA - 180 UN | 41.645.702,16       | 47.059.643,40       | 100,00% |
|      | TOTAL                      | 41.645.702,16       | 47.059.643,40       | 100,00% |

(QUARENTA E SETE MILHÕES, CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS)

|                      |     |               |
|----------------------|-----|---------------|
| VALOR TOTAL SEM BDI: | R\$ | 41.645.702,16 |
| VALOR DO BDI: 13%    | R\$ | 5.413.941,24  |
| VALOR TOTAL COM BDI: | R\$ | 47.059.643,40 |
| PRAZO DE OBRA:       | 12  | meses         |

• Memória de Cálculo Onerado e Cronograma Físico-Financeiro Onerados

A memória de cálculo e o cronograma físico-financeiro detalhados se encontra no documento nº 81280250.

• Orçamento Desonerado

PROGRAMA DE INFRAESTRUTURA DO ESPORTE - PIE



GOVERNO DO ESTADO  
RIO DE JANEIRO

Endereço:  
Município:  
Natureza: Fornecimento e instalação de quadra esportiva

BDI: 19%  
BDI DIF:

Mês base de preços: EMOP 06/2024 / COM DESONERAÇÃO

Prazo: 12 meses

| ITEM | RESUMO                      | TOTAL SEM BDI (R\$) | TOTAL COM BDI (R\$) | %       |
|------|-----------------------------|---------------------|---------------------|---------|
| 1.0  | QUADRAS ESPORTIVAS - 180 UN | 40.610.171,93       | 48.326.104,56       | 100,00% |
|      | TOTAL                       | 40.610.171,93       | 48.326.104,56       | 100,00% |

(QUARENTA E OITO MILHÕES, TREZENTOS E VINTE E SEIS MIL, CENTO E QUATRO REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS)

|                      |     |               |
|----------------------|-----|---------------|
| VALOR TOTAL SEM BDI: | R\$ | 40.610.171,93 |
| VALOR DO BDI: 19%    | R\$ | 7.715.932,63  |
| VALOR TOTAL COM BDI: | R\$ | 48.326.104,56 |
| PRAZO DE OBRA:       | 12  | meses         |

• Memória de Cálculo e Cronograma Físico-financeiro Desonerada

A memória de cálculo e o cronograma físico-financeiro detalhados se encontra no documento nº 81258328.

2.5. ID SIGA

| Código do item | ID | Descrição | Unidade de fornecimento | Quantidade |
|----------------|----|-----------|-------------------------|------------|
|                |    |           |                         |            |

|               |        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |         |     |
|---------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|
| 0475.001.0002 | 184840 | CONSTRUCAO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS - DESCRICAO: QUADRA ESPORTIVA MEDINDO 16M X 30M DE GRAMA SINTETICA EM ROLOS, COM FIOS DE 50MM, NA COR VERDE, FAIXAS DE DEMARCAÇÃO NA COR BRANCA, REGULARIZAÇÃO DO TERRENO COM BRITA CORRIDA E CAMADA DE PO-DE-PEDRA, BASE REGULATORIA DA GRAMA EM AREIA, COM EXECUCAO POR EMPRESA ESPECIALIZADA, PAR DE BALIZAS E REDES, ALAMBRADO COM TELA DE ARAME PLASTIFICADO Nº12, MALHA LOSANGO 5CM, FIXADA EM TUBOS DE FERRO GALVANIZADO (EXTERNA E INTERNAMENTE) DE 2' E ESPESSURA DE PAREDE DE 1/8' ESPACADOS DE 2,00M, CHUMBADOS EM BLOCOS DE CONCRETO FCK=15MPA (0,30 X 0,30 X 1,00) M, TELA PRESA EM ARAME Nº 12 PLASTIFICADO, INCLUSIVE ESCAVACAO, REATERRO, TRANSPORTE, CARGA DESCARGA E PINTURA DOS TUBOS, COM 2 DEMAOS DE ACABAMENTO, TIPO SERVICO: CONSTRUCAO QUADRA ESPORTIVA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSTALACAO, ORIGEM: PESSOA JURIDICA | SERVIÇO | 180 |
|---------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|-----|

2.6. Definição da natureza dos serviços

Os serviços e bens especificados neste TR enquadram-se na modalidade de serviço comum de engenharia, ou seja, atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, assim definido em conformidade com o decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, mediante especificações usuais de mercado, sendo que a seleção da proposta mais vantajosa, por conseguinte, será realizada com base nos preços ofertados, desde que atenda às exigências e especificações técnicas exigidas, haja vista serem comparáveis entre si e não necessitarem de avaliação técnica criteriosa.

O professor Marçal Justen Filho, por sua vez, define bem ou serviço comum como *aquele que se apresenta sob identidade e características padronizadas e que se encontra disponível, a qualquer tempo, num mercado próprio*. [1]

A partir do mencionado conceito, podemos definir as três principais características do que se considera um serviço comum de engenharia, em conformidade com o objeto deste Termo de referência, quais sejam:

a. A disponibilidade em mercado próprio:

- A disponibilidade no mercado próprio, isto é, que o objeto esteja disponível para compra ou contratação a qualquer momento.
- Cabe destacar que existem diversos fornecedores no mercado, tanto para fornecimento quanto para execução.

b. A padronização:

- A padronização, que ocorrerá quando forem pré-determinados os atributos essenciais do objeto, de forma objetiva e uniforme, cujas características sejam invariáveis ou então, sujeitas a diferenças mínimas.
- Neste item, destacamos que o procedimento de fabricação dos equipamentos, transporte, armazenamento e execução dos serviços seguem referências normativas de qualidade e desempenho, regidas principalmente por normas da ABNT.

c. A qualidade circunstancial:

- A desnecessidade de peculiaridade para satisfação da Administração, ou seja, o serviço será comum se apto a satisfazer necessidades comuns, não precisando conter características peculiares para atingir seus fins, visto a simplificação da sua execução.

Os serviços caracterizam-se como uma atividade material acessória, instrumental ou complementar à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

A prestação dos serviços NÃO gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Administração CONTRATANTE, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.7. Delegação do Projeto Executivo

Não haverá delegação de projeto executivo, visto que objeto do p.p. se trata fornecimento e montagem “módulos” para prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, etapas simples que não demandam a elaboração dos projetos, seja ele básico e/ou executivo, visto que o padrão dos módulos é perfeitamente definido na(s) especificação(ões) dos equipamentos e materiais.

3. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

A CONTRATADA será responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto contratado.

Na elaboração do objeto contratado deverão ser observados os documentos abaixo, independente de citação:

- Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA/CAU;
- Códigos, Leis, Decretos, Portarias e Normas Federais, Estaduais e Municipais;
- Normas das concessionárias locais de serviços, Corpo de Bombeiros, SEAP, Vigilância Sanitária, entre outros;
- Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);
- Normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego MTE;
- Normas internacionais específicas consagradas, se necessário;
- Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato.

4. DA JUSTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O regime de contratação, sempre que possível, deverá ser pela escolha do **Sistema de Registro de Preços (SRP)**, sendo certo que gera ao Estado a agilidade e otimização nas contratações públicas.

O Decreto nº 48.843, de 13 de dezembro de 2023 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Estado aduziu que o mesmo será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:



- I - quando a contratação se voltar ao atendimento de necessidade permanente, prolongada ou frequente do bem ou do serviço a ser contratado;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou postos de trabalho, ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade, bem como aos programas de governo; ou
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O mesmo Decreto previu ainda que o SRP poderá ser adotado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - existência de objeto certo e definido, com características padronizadas, a partir de especificações usuais no mercado e sem complexidade técnica ou operacional, nos termos previamente fixados em Termo de Referência - TR, Anteprojeto, Projeto Básico - PB ou Projeto Executivo - PE; e
- II - necessidade permanente ou frequente da obra ou do serviço a ser contratado.

Deste modo, a contratação em tela se enquadra perfeitamente na hipótese prevista do § 1º do art. 3º do Decreto 48.843/2023, descrita acima.

Com efeito, observa-se facilmente que a opção pelo Sistema de Registro de Preços se mostra mais adequada para o caso debate sendo, inclusive, mais vantajosa do ponto de vista técnico e financeiro.

## 5. PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços deverá ser de 1 (um) ano, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data de divulgação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que haja previsão expressa na própria ata e as condições e os preços permaneçam vantajosos, conforme dispõe o art. 20 do Decreto no 48.843/2023.

## 6. DAS DEFINIÇÕES

A) **Sistema de Registro de Preços (SRP)** - Conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.

B) **Ata de Registro de Preços (ARP)** - Documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

C) **Órgão Gerenciador (OG)** - Órgão ou entidade da administração pública responsável pela gestão do registro de preços para uma determinada família de bens ou serviços, inclusive pela organização e realização do procedimento licitatório e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente, de forma a atender as necessidades próprias e dos demais órgãos ou entidades do Estado.

D) **Órgão Participante (OP)** - Órgão ou entidade da administração pública direta, autárquica e fundacional que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a Ata de Registro de Preços.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR - OG - SEHIS

Caberá ao órgão gerenciador à prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

- a) indicar, na fase preparatória do procedimento, os agentes públicos responsáveis pelos atos necessários à realização do procedimento para registro de preços e, posteriormente, gerenciamento da ata dele decorrente;
- b) definir o objeto pretendido, os itens que farão parte do registro de preços e demais informações necessárias para subsidiar a elaboração do TR e os parâmetros para o julgamento objetivo das propostas de preços;
- c) realizar procedimento público de IRP, no sistema eletrônico de contratações;
- d) estabelecer, quando for o caso, número máximo de órgãos ou entidades participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;
- e) conceder prazo compatível com a complexidade do objeto pretendido para que os órgãos e entidades interessados em participar do registro de preços possam fazer a análise de suas expectativas e informar suas demandas aprovadas na IRP;
- f) aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP: os quantitativos considerados mínimos ou ínfimos; a inclusão de novos itens pretendidos pelo órgão ou entidade participante; os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações; a inclusão de novos locais para entrega do bem ou execução do serviço; e a participação de órgãos e entidades, de acordo com a natureza do objeto;
- g) consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo e pretensão de consumo, promovendo a adequação do respectivo TR encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;
- h) realizar ampla pesquisa de preços;
- i) praticar todos os atos de controle e gerenciamento dos quantitativos das ARPs e de seus saldos, das solicitações de adesão e do remanejamento das quantidades;
- g) realizar o processo licitatório para registro de preços;
- h) promover os atos necessários à correta instrução processual para a realização do processo licitatório, bem como todos os atos decorrentes, tais como a assinatura da ARP e a sua disponibilização aos órgãos ou entidades participantes;
- i) gerenciar a ARP, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados para atendimento às necessidades do órgão ou entidade, obedecendo à ordem de classificação do certame e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes da respectiva ata;
- j) deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse em participar do registro de preços durante o período de divulgação da IRP;
- l) autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo previsto no § 4º do art. 33 do Decreto, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitado pelo órgão ou entidade não participante;
- m) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;

n) convocar os proponentes remanescentes, observada a ordem de classificação;

o) conduzir as alterações ou as atualizações dos preços registrados; e

p) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e do disposto no Decreto nº 48.817, de 24 de novembro de 2023, com relação às suas próprias contratações.

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE - OP**

O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços por meio do Plano de Suprimentos, pelo qual encaminhará ao órgão gerenciador além de outras informações demandadas, sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação, devendo ainda:

a) manifestar seu interesse em participar do registro de preços, devendo registrar sua intenção no sistema eletrônico de contratações, devidamente acompanhada:

i) da estimativa de consumo, baseada no histórico de consumo e/ou na indicação de aumento da estimativa, desde que evidenciada a necessidade; e

ii) da indicação do local de entrega;

b) garantir que os atos relativos à participação no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente;

c) solicitar, se necessário a inclusão de novos itens, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador, acompanhada da respectiva pesquisa de preços que contemple a variação de custos locais e a inclusão de novos locais de entrega do bem ou execução do serviço, no prazo previsto pelo órgão ou entidade gerenciador;

d) auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou entidade gerenciador;

e) tomar conhecimento da ARP, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

f) aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e promover as publicações, encaminhamentos e registros cabíveis;

g) prestar informações, quando solicitadas, ao órgão ou entidade gerenciador(a) quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou entidade;

h) informar ao órgão ou entidade gerenciador(a) a eventual recusa do contratado em atender às condições estabelecidas no edital da licitação ou no aviso ou instrumento da contratação direta, firmadas na ARP, bem como as divergências relativas à entrega, características e origem dos bens adjudicados; e

i) promover a correta gestão, fiscalização e execução contratual, nos termos do Capítulo VI do Título III da Lei nº 14.133, de 2021, e o disposto no Decreto nº 48.817, de 2023, com relação às suas próprias contratações.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR CONTRATADO**

Constituem obrigações do FORNECEDOR:

a) Assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da convocação.

b) Entregar o serviço do contrato sem qualquer ônus para a CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas extraordinárias.

c) Comunicar formalmente eventual atraso ou paralisação das entregas, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela CONTRATANTE;

d) Manter, durante toda a duração da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação na licitação.

## **10. DO REGISTRO E DA GESTÃO DA ATA**

O registro de preços e as atas dele decorrentes deverão ser divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços, ocasião onde será designado Gestor da Ata, a quem competirá:

a) Promover todos os registros, junto ao Portal de Compras do Estado do Rio de Janeiro, das ocorrências verificadas;

b) Autorizar a adesão de outros órgãos ou entidades ("carona") não participantes;

c) Adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

A presença do Gestor da Ata não elide nem diminui a responsabilidade do FORNECEDOR.

Deverá ser incluído, na respectiva ata o registro dos licitantes que aceitarem cotar os serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ARP no prazo e condições estabelecidas, convocar os proponentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, na forma estabelecida pelo § 2º, art. 21 do Decreto nº 48.843/2023.

A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação ou de contratação direta para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

## **11. DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS**

A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser aderida por órgãos ou entidades do Estado, que não tenham participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que realizado estudo, que demonstre a viabilidade e a economicidade.



Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem aderir determinada ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Caberá ao futuro fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações decorrentes da ata assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

As aquisições ou contratações adicionais referentes a adesão não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Autorizado a adesão pelo órgão gerenciador, o órgão aderente deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata, devendo cumprir as atribuições inerentes a órgão participante e demais orientações do órgão gerenciador.

Compete ao órgão ou entidade não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações.

É facultada a adesão das sociedades de economia mista e das empresas públicas do Estado à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional, observando-se o disposto no artigo 33 do Decreto 48.843/2023 e nos seus regulamentos de licitações e contratos.

## **12. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO E DOS PREÇOS DO FORNECEDOR**

Os preços registrados poderão ser revistos e alterados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, na forma do art. 31, III, do Decreto 48.843/23.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente, não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, o órgão gerenciador poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidades administrativas, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa..

O registro do fornecedor será cancelado quando:

- a) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- b) Não assinar o contrato ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, observado os §§ 4º e 5º do referido dispositivo.

O cancelamento da Ata de Registro de Preços poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo órgão ou entidade gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados por razão de interesse público; pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou a pedido do fornecedor, decorrente de fato superveniente, de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.

## **13. DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d", do inciso II, do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;
- Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- Descumprir as condições da ata de registro de preços;
- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021;
- O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
- Por razão de interesse público;
- A pedido do fornecedor.

## 14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

### 14.1. Forma da contratação

Os serviços especificados neste Instrumento serão contratados por meio da seleção da proposta mais vantajosa, **VIA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO, com observância aos preceitos gerais de Direito Público, bem como, as disposições da Lei nº 14.133/2021, subordinada às condições e exigências estabelecidas no Edital.

Os serviços de fornecimento e montagem “módulos” - quadras esportivas serão requisitados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

A requisição da CONTRATANTE deverá ser feita com antecedência de 20 (vinte) dias, por escrito, podendo ser por e-mail ou outros meios eletrônicos, onde constarão os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

O quantitativo dos serviços utilizados pela CONTRATANTE será contabilizado de acordo com a efetiva necessidade do serviço, obrigando-se a CONTRATADA, a disponibilizá-los mediante solicitação.

A CONTRATADA deverá realizar os serviços utilizando-se de equipamentos e mão-de-obra da própria empresa, ficando a CONTRATANTE desobrigada de fornecer quaisquer equipamentos ou pessoal para o cumprimento dos serviços.

As áreas em que serão implantados os módulos serão definidas pela CONTRATANTE, conforme demandas internas do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, devendo ser identificado, pelo solicitante, qual o serviço que deverá ser executado, dentre aqueles constantes da Planilha Orçamentária, obedecendo, rigorosamente, o que determinam as normas da ABNT e INMETRO, este último, quando couber.

Respeitados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.

Nos preços propostos pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na Ata de Registro de Preços ou no Contrato Administrativo, será devido a cada solicitação por parte da CONTRATANTE, e execução dos serviços por parte da CONTRATADA, na exata proporção dos quantitativos executados.

A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cabe especificamente à CONTRATADA, atender as seguintes condições:

- Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis, em especial as exigências das Normas Técnicas da ABNT e/ou do INMETRO, este último, quando couber;
- Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental.
- Disponibilização de profissionais devidamente capacitados;
- Despesas de manutenção e/ou substituição de equipamentos e veículos;
- Despesas com salário, encargos, tributos ou quaisquer ônus trabalhistas;
- Despesas com deslocamento dos profissionais disponibilizados para os serviços contratados, bem como os custos com transporte, alimentação, hospedagem, materiais, equipamentos e afins deverão estar incluídos no preço ofertado.

A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que prejudiquem o andamento dos serviços.

A CONTRATANTE não se responsabilizará pelos equipamentos e veículos, já que o respectivo seguro é de responsabilidade da CONTRATADA, por eventual dano, roubo ou furto.

### 14.2. Duração do contrato

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da expedição da ordem de serviço, desde que posterior a data de publicação do contrato no D.O., podendo ser prorrogado observando o limite previsto no art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

### 14.3. Validade e apresentação das propostas

Antes de apresentar a proposta, a empresa deverá realizar todos os levantamentos essenciais para evitar eventuais pretensões de acréscimos de preços ou modificações do contrato.

O preço total proposto deverá considerar a consecução do objeto da presente cotação, englobando todos os custos incidentes, diretos e indiretos.

As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias (§ 3º, art. 90 da Lei Federal nº 14.133/2021), contados a partir da data de abertura do certame.

Deverão constar na proposta de preços os seguintes documentos:

- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-financeiro;
- Composição analítica do BDI;
- Composição de preços unitários - CPU;
- Declaração de Sistema de Contribuição Patronal;
- Declaração de Proposta independente.

Será declarada vencedora do certame licitatório a empresa que atender as condições contidas no Edital, bem como apresentar proposta com menor preço por lote. Neste caso, caso uma empresa atenda os requisitos em mais de um lote, poderá ela se sagrar vencedora de ambos os lotes.

#### 14.3.1 Desclassificação da proposta de preços

O Licitante terá sua proposta de preços desclassificada, nas seguintes hipóteses:

- a) se deixar de cotar qualquer um dos itens ou alterar a(s) quantidade(s) constante(s) da Planilha Orçamentária (subitem 2.4);
- b) se cotar preços diferentes para uma mesma composição;
- c) se apresentar proposta em outra forma que não a prevista neste processo;
- d) ultrapassar o preço global estimado no subitem 2.4;
- e) se o preço unitário ultrapassar os limites admitidos no orçamento estimado, devendo-se ter como referencial, nesta hipótese, a planilha que contemple o regime de contribuição previdenciária eleito pelo licitante, na forma do previsto no Decreto n.º 42.445, de 04.05.10, com redação alterada pelo Decreto n.º 45.633, de 15.04.16;

#### 14.3.2 Parcelas de Instalação e mobilização

Não haverá delegação de canteiro de obras, visto que objeto do p.p. se trata de fornecimento e montagem “módulos” para prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, etapas simples que não caracterizam a necessidade de instalação de estruturas administrativas provisórias, como nos casos que envolvem obras ou serviços de engenharia especializados.

#### 14.3.3 Aferição de projetos

Não haverá a aferição de parcelas referente a projetos visto que objeto do p.p. se trata fornecimento e montagem “módulos” para prática de atividades físicas, esportivas e de lazer, etapas simples que não demandam a elaboração dos projetos, seja ele básico e/ou executivo, visto que o padrão dos módulos é perfeitamente definido na(s) especificação(ões) dos equipamentos e materiais.

### 14.4. Seleção do fornecedor

#### 14.4.1. Forma de seleção

A presente contratação se dará por procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, classificado como prestação de **serviços comuns de engenharia**, nos termos da alínea “a”, inciso XXI, art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

Será decretada a classificada em primeiro lugar a proposta que satisfazendo a todas as exigências e condições do Edital e seus anexos, **apresentar o menor preço**, excluindo-se os casos com preços manifestamente inexequíveis, respeitando o disposto no § 4º do Art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 14.4.2. Regime de contratação

A licitação será realizada pelo regime de Licitações e contratos da Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### 14.4.3. Regime de execução

A justificativa para a adoção do **regime de execução de empreitada por preço unitário** possui fundamento no art. 6º, inciso XXVIII, da Lei 14.133/21, tratando-se de “contratação da execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas”; tal regime é o mais adequado já que o objeto, por sua natureza, possui imprecisão inerente de quantitativos em seus itens orçamentários. Aliás, tal entendimento está presente na melhor e mais elucidativa redação dada pelo legislador pátrio, quando da conceituação do mesmo regime de execução de empreitada por preço unitário, no artigo 43, inciso I, da Lei 13.303/16.

Deverá ser, portanto, adotado o regime de execução indireta por empreitada de menor preço unitário (inciso XXVIII, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021), pois a escolha deste tipo de regime fixa preços máximos unitários certos e de unidades determinadas que é de fundamental importância no intuito de evitar sobrepreços e/ou superfaturamento de itens, visto que, utiliza-se de tabela oficial (EMOP) balizando o orçamentista e Administração Pública de que são os praticados pelo mercado, sendo a planilha de custos onerada ou desonerada, sendo a contratada obrigada a incluir em sua proposta todos os valores e itens necessários à execução do ajuste.

Por derradeiro, esta possibilidade impediria o famoso "jogo de planilha" tão debatido pelas ilustres cortes de contas, as quais poderiam originar questionamentos haja vista, uma licitante que possuísse uma determinada expertise em um serviço, portanto ofertaria preço abaixo, porém em outros, apresentaria valores superiores aos limites estabelecidos pela tabela de referência

#### 14.4.4. Âmbito da licitação

A licitação terá âmbito nacional.

#### 14.4.5. Amostra ou Protótipo

O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

A amostra apresentada deverá ser do produto grama sintética acompanhada do relatório de ensaio técnico, em nome do licitante, realizado junto a qualquer laboratório acreditado INMETRO com sede no Estado do Rio de Janeiro, que comprovem as especificações técnicas, conforme descrição no item 2.3 do TR, quanto aos itens:

- Determinação de número de tufo e/ou voltas por unidade de comprimento ou por unidade de área;
- Determinação da característica construtiva do fio;
- Determinação do comprimento da perna de tufo sobre o piso de tecido;
- Determinação da densidade linear/título do fio;
- Definição do escartamento.

A entrega de amostra faz-se necessário para garantir que o material fornecido seja padronizado e de qualidade, e que atenda às especificações contidas no *Item 2.3. Identificação dos itens, quantidades, unidades e especificações* do Termo de Referência.

Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada. Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à retirada da amostra, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.

Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes

no Termo de Referência.

As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

O material final entregue deverá estar idêntico à amostra aprovada. Caso a Contratante constatare qualquer divergência entre o material aprovado na amostra e o quantitativo entregue, a Contratada deverá substituir os itens às suas expensas.

#### **14.5. Reajuste de preços**

Os valores pactuados, mediante contrato administrativo, são fixos e irrevogáveis durante o interregno mínimo de 12 (doze) meses, observado o art. 3º, da Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001. Após esse interregno, se o contrato permanecer vigente, poderá a empresa CONTRATADA fazer jus ao reajuste. Para tanto, poderão ser utilizados os índices de reajustamento da EMOP.

#### **14.6. Garantia**

##### **14.6.1 Contratual**

Exigir-se-á da CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contado da data da assinatura do contrato, uma garantia, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, da ordem de 5% (cinco) do valor do contrato, a ser restituída após sua execução satisfatória.

A garantia, qualquer que seja a modalidade apresentada pelo vencedor do certame, deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- Multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;
- Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

Caso o valor da proposta vencedora seja inferior a 80 % (oitenta por cento) do menor valor a que se referem ao § 5º, art. 59 da Lei nº 14.133/2021, será exigida para assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 96, igual à diferença entre o valor resultante do § 4º, art. 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 e o valor da correspondente proposta.

O levantamento da caução contratual por parte da CONTRATADA, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente, após a aceitação definitiva do contrato.

Em caso de rescisão decorrente de ato praticado pela CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da caução prestada e o débito verificado.

Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, a CONTRATANTE se utilizará da garantia dada para a finalidade de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela CONTRATADA, na recomposição das perdas e danos sofridos. A CONTRATADA ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 05 (cinco) dias úteis seguintes à sua notificação.

Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, para que seja mantido o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.

Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

O levantamento da garantia contratual por parte da contratada, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

##### **14.6.2 Dos equipamentos**

###### **14.6.2.1. Garantia técnica**

Os equipamentos deverão possuir garantia/manutenção mínima de 01 (um) ano depois de instalados, estando inclusas todas as despesas com frete, peças e mão de obra de fabricação e instalação.

###### **14.6.2.2. Assistência técnica**

A CONTRATADA se obriga a manter assistência técnica durante a vigência da garantia sem qualquer ônus a CONTRATANTE, na forma abaixo descrito:

- a assistência técnica será gratuita durante todo o prazo de garantia;
- as despesas com o envio do equipamento para reparo serão custeadas pelo CONTRATADO durante todo o prazo de garantia; e
- a reposição de qualquer parte ou peça que apresente defeito durante o prazo de garantia será realizada sem custos para o CONTRATANTE.

###### **14.6.2.3. Rede credenciada de assistência técnica e distribuição de peças**

A CONTRATADA deverá enviar por escrito uma relação indicando o nome das empresas - e seus endereços e telefones- que realizem serviços de assistência técnica autorizada pelo fabricante.

#### **14.7. Critérios e práticas de sustentabilidade**

A deterioração sofrida pelo meio ambiente, decorrente das atividades humanas, é uma preocupação que se faz presente no cotidiano das pessoas em todo o mundo;

Os serviços deverão ser executados em conformidade com as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental, em especial as contidas no art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e no Decreto Federal nº 7.746/2012, no que couber.

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas do Governo do Rio de Janeiro, bem como da CONTRATANTE, voltados para as práticas sustentáveis, no que se refere ao cumprimento dos temas a seguir:

- Economia de energia;
- Economia em materiais como copos e talheres plásticos descartáveis;
- Economia de água;

- Reciclagem de lixo;
- Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

Além disso, cabe à CONTRATADA realizar práticas sustentáveis de manejo dos recursos renováveis, a redução dos resíduos e poluições, a utilização de energia e materiais eficientemente, empregando equipamentos mais modernos e adequados às normas e preservação ambiental.

Caso seja constatado o registro de três ocorrências, em um período de 30 dias, por descumprimento das orientações acima, a empresa a ser contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

#### 14.8. Possibilidades de subcontratação

Não será permitida a subcontratação, visto que a CONTRATADA, neste caso, estaria entregando parte de sua execução a um terceiro, estranho ao contrato o que dificultaria a fiscalização da comissão quanto a execução do objeto e demonstraria a sua incapacidade técnica-operacional.

Conforme subitem a seguir, a permissão da participação sob regime de consórcio substitui a subcontratação, pois uma ou mais empresas poderiam em caso de ausência de requisitos técnico-financeiros, se unir para participação no certame, não ofendendo ao princípio da competitividade e, principalmente, ao princípio da adjudicação compulsória.

O Acórdão nº 1.733/2008– Plenário do TCU, aponta que a administração, ao adotar subcontratação, torna a licitante vencedor tenha um papel de coadjuvante no cumprimento contratual, de acordo com o texto abaixo:

*"[...] a possibilidade de subcontratação total do objeto abre a oportunidade para que o licitante vencedor passe a exercer apenas a função de intermediário, na medida em que possuiria a faculdade de apontar as empresas que realizarão as obras, presente a autorização para subcontratação total do objeto, circunstâncias que afrontariam flagrantemente os princípios constitucionais da moralidade, da eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal), da supremacia do interesse público, da legalidade, isonomia, impessoalidade, economicidade e do julgamento objetivo, dentre outros, além de acarretar em afronta ao dever geral de licitar (art. 37, XXI, da Constituição Federal) e aos artigos 2º, 72 e 78, inc. VI, da Lei 8.666/93."*

#### 14.9. Possibilidade de participação de consórcio

Será permitida a participação de consórcios no presente certame, pois há a possibilidade de que uma pessoa jurídica individualmente não preencha os requisitos técnico-financeiros para participação no certame.

As empresas consorciadas apresentarão compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito por todas, onde deverá estar indicada a empresa líder como responsável principal perante a CONTRATANTE pelos atos praticados pelo consórcio, devendo constar expressamente do instrumento os poderes específicos para requerer, assumir compromissos, transigir, discordar, desistir, renunciar, receber e dar quitação, como também receber citação em Juízo.

No consórcio de que participem empresas estrangeiras e brasileiras, a empresa líder deverá ser sempre brasileira.

Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, mediante a apresentação da documentação comprobatória.

As empresas consorciadas poderão, todavia, somar os seus quantitativos técnicos e econômico-financeiros, estes últimos na proporção da respectiva participação no consórcio, para a finalidade de atingir os limites fixados para tal objetivo neste Termo de Referência.

As empresas consorciadas não poderão participar isoladamente da licitação, nem em qualquer outro consórcio.

#### 14.10. Possibilidade de participação de Cooperativa

Não será permitida a participação de cooperativa, pois se trata de uma contratação de escopo próprio, onde não haverá continuidades dos serviços após o término contratual por parte da Administração, bem como atividade a ser contratada demanda dedicação exclusiva do executante e a existência de vínculos profissionais - seja de diferentes especialidades - com a pessoa jurídica (relação subordinação entre o obreiro e o fornecedor do serviço).

O Tribunal de Contas da União firmou jurisprudência e sumulou o tema nos seguintes termos: *"É vedada a participação de cooperativas em licitação quando, pela natureza do serviço ou pelo modo como é usualmente executado no mercado em geral, houver necessidade de subordinação jurídica entre o obreiro e o contratado, bem como de pessoalidade e habitualidade"* (Súmula 281, aprovada pelo Acórdão TCU 1.789/2012 – Plenário, de 11 de julho de 2012).

Além disso, essa área técnica visa evitar possíveis fraudes quanto ao uso de cooperativas que em alguns casos tem por objetivo de constituição apenas descaracterizar um contrato de trabalho para burlar o artigo 3º da CLT no tocante aos direitos trabalhistas dos executores do serviço contratado fazendo-se passar por cooperados quando, na verdade, são empregados da cooperativa com vínculo de subordinação.

#### 14.11. Possibilidade de participação de Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

A partir da entrada em vigor das alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/14 na Lei Complementar nº 123/2006, tornou-se obrigatória para a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, realização de processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

Contudo, a média do valor encontrado do presente objeto de contratação ultrapassa os limites estabelecidos no artigo 48 da Lei Complementar nº 123/2006, portanto tal objeto não se enquadra nas hipóteses de licitação exclusiva ou cota reserva para micro e pequenas empresas.

Desta forma, as Micro e Empresa de Pequeno Porte (EPP) podem participar do certame desde que atendam as premissas elencadas no Edital quanto a sua qualificação econômica, financeira e técnica de modo que, ao iniciar-se os serviços a mesma tenha condições de executá-la dentro do prazo e condições pré-estabelecidas.

#### 14.12. Reserva de vagas para mulheres

Considerando o exposto nas legislações: Inciso XX, art. 7º; Inciso VII e VIII, do art. 170 da Constituição Federal, dispondo sobre a necessidade de: proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei; promover a redução de desigualdades sociais e busca do pleno emprego; Decreto Federal nº 4.377/2002 - "Promulga a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, de 1979, e revoga o Decreto no 89.460, de 20 de março de 1984.", Art. 373-A da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT e, por fim, Programa Federal denominada "Programa Mulheres Construindo Autonomia na Construção Civil", da Secretaria de Políticas para Mulheres da Presidência da República.

Estudos recentes do IBGE <sup>1</sup> demonstram a desigualdade de gênero no mercado de trabalho, onde 54,5% das mulheres maiores de 15 anos integravam a força de trabalho, sendo que em relação aos homens, esse percentual subiria para 73,7%.

O levantamento apurou ainda o impacto dos afazeres domésticos. "No Brasil, em 2019, as mulheres dedicaram aos cuidados de pessoas ou afazeres domésticos quase o dobro de tempo que os homens (21,4 horas semanais contra 11,0 horas). Embora na Região Sudeste as mulheres dedicassem mais horas a essas atividades (22,1 horas), a maior desigualdade se encontrava na Região Nordeste", mostrou o estudo.

Em outra matéria publicada <sup>2</sup>, podemos extrair que as diferenças entre participação de mulheres e homens no mercado de trabalho se refletem de um contexto histórico de formação da sociedade brasileira, se materializando nos diversos níveis hierárquicos, segmentos mercadológicos e, principalmente, no quesito

redimento médio, mesmo quando a mulher possui maior nível de formação educacional.

Desta forma, devido a necessidade de fomento à inserção de mulheres no mercado de trabalho da construção civil, inclusive já instituído por esta SEHIS através da Resolução SEHIS nº 03/2023 e, também, pela EMOP, sugere a reserva de no mínimo 5% (cinco por cento) das vagas para as mulheres ocuparem postos de trabalho operacional dos contratos de obras/serviços de engenharia executadas por empresas de construção civil.

#### **14.13. Possibilidade de mão de obra residente**

A CONTRATADA poderá utilizar a mão de obra já existente em sua estrutura, visto que os profissionais já possuem expertise necessária para a execução dos serviços e, portanto, não é obrigatório ou exclusivo a contratação de profissionais residentes, ficando a cargo da mesma decidir a conveniência de utilizá-la.

#### **14.14. Responsabilidades da CONTRATANTE**

- Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto da licitação;
- Prestar todas as informações solicitadas pela CONTRATADA;
- Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme estipulado no Edital e seus anexos;
- Analisar a documentação apresentada para pagamento e verificar a sua conformidade com a execução dos serviços;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais conforme determina o Decreto Estadual nº 48.817/2023;
- À CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições do objeto contratado;
- Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital e no contrato;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como, atestar na Nota Fiscal a efetiva execução do objeto;
- Vetar o emprego de qualquer equipamento e/ou serviços que considerar incompatíveis com as especificações apresentadas na proposta da CONTRATADA, que possa ser inadequado, nocivo ou prejudicial à saúde dos empregados;
- Designar servidor ou Comissão de Fiscalização para proceder aos recebimentos provisórios e definitivos do objeto contratado, ou rejeitá-lo;
- Fornecer à CONTRATADA, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do objeto;
- Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares contratuais cabíveis, observados o contraditório e ampla defesa;
- Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no serviço ou qualquer irregularidade encontrada, fixando prazo para sua correção;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiro em decorrência do ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Demais obrigações constantes do Edital e da Minuta do Contrato.

#### **14.15. Responsabilidades da CONTRATADA**

- Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;
- Alocar profissionais adequados e capacitados com conhecimento específico para o desenvolvimento dos trabalhos. A qualquer tempo, a Fiscalização poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos trabalhos;
- Disponibilizar local e profissionais que atuarão no desenvolvimento do objeto contratual de modo a facilitar reuniões periódicas com a CONTRATANTE durante a vigência do contrato;
- Disponibilizar instalação para a Comissão de Fiscalização, em caso de obras;
- Adquirir e/ou fornecer hardwares e softwares à equipe de trabalho alocada para desenvolvimento dos projetos, quando se aplicar;
- Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;
- A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos encargos sociais e trabalhistas relativos aos contratos de trabalho dos empregados envolvidos na execução do contrato;
- Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;
- A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros;
- A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da CONTRATANTE, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;
- A CONTRATADA terá a obrigação de fornecer, em qualidade e quantidades adequadas, materiais e equipamentos necessários à perfeita execução contratual, que devem guardar conformidade com as especificações dos Projetos Básicos e Executivos (quando aplicável), com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a serem atestadas pelo CONTRATANTE;
- Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;
- Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE;
- Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;
- Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATANTE;
- Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como: fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários (quando se aplicar), fiscalizando e exigindo que eles cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física;

- Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;
- Manter os empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA todos os encargos e obrigações previstas na legislação social e trabalhista em vigor.
- Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus técnicos e empregados, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles;
- Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos;
- Providenciar, junto aos demais órgãos e concessionárias locais as devidas licenças complementares, caso necessário;
- A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes do contrato, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.
- Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem ainda transgressões às Normas Técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, buscando o pronto encaminhamento do assunto, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento dos serviços;
- Complementar os ajustes eventualmente necessários à perfeita execução dos serviços, apresentando as sugestões que se fizerem necessárias com as respectivas aprovações junto aos órgãos competentes, assumindo todos os custos;
- Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades do objeto contratual, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;
- Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;
- Quanto a questões de natureza fiscal, a CONTRATADA deverá atentar para o cumprimento do recolhimento do ISSQN, conforme a legislação aplicável, evitando que venha a ocorrer recolhimento ao município inferior ou superior ao especificado em sua proposta;
- Manter atualizados todos os documentos de habilitação;
- Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes. Caso ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a CONTRATADA deve implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato, na forma da Lei Estadual n.º 7.753, de 17 de outubro de 2017, sem qualquer ônus a CONTRATANTE;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis;
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços;
- Observar na execução das obras, as normas de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, em especial o Decreto n.º 5.296, de 02.12.04 e a NBR 9050.
- Observar as normas relativas à gestão de resíduos da construção civil;
- Observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal n.º 8.213/91.

#### **14.16. Da participação do certame**

Poderão participar desta licitação as empresas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto licitado, registradas ou não no Cadastro de Fornecedores, mantido pela SEPLAG.

Não serão admitidas na licitação as empresas punidas por:

- Ente, Autarquia ou Fundação da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com as sanções prescritas no inciso III do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- Ente ou Entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital e Municipal, com a sanção prescrita no inciso IV do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Uma empresa, ou grupo, suas filiais ou empresas que fazem parte de um grupo econômico ou financeiro, somente poderão apresentar uma única proposta de preços. Caso uma empresa participe em mais de uma proposta de preços, estas propostas não serão levadas em consideração e serão rejeitadas.

Para tais efeitos entende-se que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, as empresas que tenham diretores, acionistas (com participação em mais de 5%), ou representantes legais comuns, e aqueles que dependam ou subsidiem econômica ou financeiramente a outra empresa.

Não será permitida a participação na licitação das pessoas físicas e jurídicas arroladas no Art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

#### **14.17. Fornecimento de materiais**

É de inteira responsabilidade da CONTRATADA, conforme previsto no item "14.15 - Responsabilidade da CONTRATADA" o fornecimento de materiais e insumos para a execução dos serviços, objeto da licitação.

##### **14.17.1. Materiais a serem disponibilizados**

A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.

##### **14.17.2. Materiais não previstos no contrato**

A CONTRATADA deverá fornecer todos os elementos necessários ao cumprimento do objeto contratual, não sendo computada qualquer falta de equipamentos, materiais ou insumos, devendo, sempre, ser reportado ao fiscal do contrato qualquer tipo de falha durante a prestação do serviço, seja ela decorrente ou não de força maior.



#### 14.18. Das condições de prestação dos serviços

Respeitados os limites estabelecidos no procedimento licitatório e, após assinatura do contrato, a CONTRATANTE irá convocar a CONTRATADA em até 10 (dez) dias corridos para assinar a Ordem de Início dos Serviços - OIS e dar andamento a execução contratual.

O não atendimento injustificado da CONTRATADA para assinatura da Ordem de Início dos Serviços será considerado como fato qualificador da inexecução parcial e/ou total do objeto constante da respectiva OIS, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.

Nos preços propostos pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.

Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no procedimento licitatório, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

O pagamento da CONTRATADA pela CONTRATANTE será de acordo com o estipulado no procedimento de contratação ou no Contrato Administrativo.

#### 14.19. Análise da possibilidade de parcelamento do objeto

Via de regra, o parcelamento se faz necessário para garantir a competitividade do certame licitatório e com isso trazer para a Administração uma solução mais vantajosa financeiramente.

Na presente contratação proposta, além da necessária centralização, é recomendável que o certame licitatório não seja dividido. A Administração fez opção pela contratação de forma agrupada, ou seja, em “lote único”, haja vista que o parcelamento do objeto deve ser adotado apenas em contratações de serviços de maior especialização técnica, uma vez que, como regra, ele não propicia ampliação de competitividade na contratação de serviços de menor especialização (serviço comum de engenharia), tal como se evidencia do acórdão do Tribunal de Contas da União nº 10049/2018.

Registre-se, por oportuno, que a experiência adquirida de contratações anteriores demonstra que o eventual parcelamento do objeto em tela não ampliaria a competitividade da licitação, mas potencialmente aumentaria o custo da contratação, uma vez que se empresas diversas ganharem a prestação de serviços, o custo fixo por item será maior, não bastasse o aumento da dificuldade de gerenciamento dos contratos por parte da administração, que teria de se relacionar com um maior número de empresas.

A proposta da contratação em tela analisou os cenários de subdivisões em lotes, porém não se mostrou viável, pois além da economia processual, ao se dividir em lotes, acarretaria na perda de escala e, consequentemente, preços diferentes para o mesmo objeto e, não menos importante, a despadronização (módulos com cores e formas diferente e perda de identidade do Programa;

Assim sendo, é recomendável que o objeto do procedimento licitatório não se seja parcelado, visto que os serviços serão solicitados de acordo com as necessidades da CONTRATANTE.

#### 14.20 Forma de execução dos serviços

Os serviços de *“Fornecimento e montagem “Módulos” para prática de atividades físicas, esportivas e de lazer- quadras esportivas”* serão requisitados de acordo com as necessidades do ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES.

A requisição da CONTRATANTE deverá ser feita com antecedência de 20 (vinte) dias, por escrito, podendo ser por fax ou e-mail, onde constarão os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

O quantitativo dos serviços utilizados pela CONTRATANTE será contabilizado de acordo com a efetiva necessidade do serviço, obrigando-se a CONTRATADA, a disponibilizá-los mediante solicitação.

A contratada deverá realizar os serviços utilizando-se de equipamentos e mão-de-obra da própria empresa, ficando a CONTRATANTE desobrigada de fornecer quaisquer equipamentos ou pessoal para o cumprimento dos serviços.

As áreas em que serão realizados os *“Fornecimento e montagem “Módulos” para prática de atividades físicas, esportivas e de lazer”* serão definidas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, conforme demandas internas, devendo ser identificado, pelo solicitante, qual o serviço que deverá ser executado, dentre aqueles constantes da Planilha Orçamentária, obedecendo, rigorosamente, o que determinam as normas da ABNT.

Respeitados os limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços, será facultado à CONTRATANTE convocar a CONTRATADA para assinar tantas Ordens de Serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades.

O não atendimento injustificado da contratada para assinatura da Ordem de Serviço será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva Ordem de Serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no compromisso de execução dos serviços.

Nos preços propostos pela CONTRATADA já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.

O pagamento da contratada pelos ÓRGÃO GERENCIADOR, ÓRGÃOS PARTICIPANTES e ÓRGÃOS ADERENTES, de acordo com o estipulado na Ata de Registro de Preços ou no Contrato Administrativo, será devido a cada solicitação por parte do CONTRATANTE, e execução dos serviços por parte da CONTRATADA, na exata proporção dos quantitativos executados.

A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na Ata de Registro de Preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

Cabe especificamente à CONTRATADA, atender as seguintes condições:

- Os serviços deverão ser executados com toda a perfeição técnica, respeitando as normas, regulamentos e leis aplicáveis, em especial as exigências das Normas Técnicas da ABNT e do INMETRO, este último, quando couber;
- Executar todos os serviços em conformidade com a legislação ambiental.

### 15. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

#### 15.1 Habilitação Jurídica

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br).
- Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo

da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

- Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

### 15.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista

- Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital <OU> municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
  - O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI supre tais requisitos.
- Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
  - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
  - Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- Regularidade com a Fazenda Estadual <OU> Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação, conforme o caso, de:
  - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
  - Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.
- Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais <OU> municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2016, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, caso se sagre vencedora no certame.
  - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 42, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2016.
  - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.
  - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º, do art. 42, da Lei Complementar nº 123/2016, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Aviso.

### 15.3. Habilitação Técnica

Poderão participar do certame as empresas que comprovarem atuação no ramo de atividade compatível com o objeto deste TR.

Conforme a inteligência do Enunciado nº 39 da PGE - Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, as exigências de qualificação técnica têm por objetivo verificar, pela análise de sua experiência pretérita, se o licitante interessado possui condições técnicas para executar a contento o objeto licitado, evitando que o Poder Público contrate com pessoas desqualificadas.

A qualificação técnica exigida neste Instrumento refere-se apenas a CAPACIDADE TÉCNICO OPERACIONAL relacionada à sociedade empresária, dispensando-se a comprovação da capacidade técnico-profissional, concernente a sua equipe técnica e/ou responsável técnico.

Para comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos, conforme RESOLUÇÃO PGE Nº 4504 de 31 de janeiro de 2010:

- a) Um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 67, da Lei Federal nº 14.133/21.
- b) Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.
- c) Os atestados de capacidade técnica deverão ser acompanhados das cópias dos contratos ou notas de empenho ou notas fiscais que lhes deram origem.

A Comissão de Licitação, caso entenda prudente e necessário, poderá solicitar a apresentação de notas fiscais para a comprovação da efetiva prestação do serviço indicado no atestado de capacidade técnica e respectivo contrato

Não será aceita a comprovação de aptidão de que tratam estes itens, por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo.

A referida comprovação de qualificação técnica deve atender e se limitar a parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto da licitação, ou seja, não basta que a empresa licitante comprove aptidão para execução de serviços ou de qualquer outra atividade relacionada ao objeto principal ou secundário constante do contrato social vigente a época da licitação, faz-se necessário, obrigatoriamente, a comprovação e aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com os serviços a serem contratados.

De modo a não prejudicar a concorrência ou restringir à competitividade entre as empresas interessadas em participar no certame, a administração CONTRATANTE entende por pertinente e compatível em características o(s) atestado(s) que em sua individualidade ou soma, contemplem serviços similares do objeto do edital, **conforme parcelas de maior relevância de no mínimo de 20% seja pela planilha onerada ou desonerada dos seguintes itens:**

- **Fornecimento e colocação de grama sintética, nas especificações apresentadas no item 2.3 do TR;**
- **Fornecimento e colocação de alambrado;**

O domínio da técnica para execução dos itens de maior relevância é fundamental para a boa execução do objeto proposto.

Não será aceita a comprovação de aptidão de que tratam estes itens, por meio de documento emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo ou por pessoa física;

Não será aceito atestado de serviço/obra inacabada, executada parcialmente ou em andamento.

Não será aceito atestado de capacitação técnica PARCIAL ou de SUBCONTRATADA.

Não será aceito atestado de fiscalização ou coordenação de obras e serviços.

Comprovação de inscrição ou registro da empresa, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, que contemple atividade relacionada ao objeto do Termo de Referência;

A contratada deve apresentar os Planos de Inspeção e Testes referentes a todos os processos produtivos, de instalação e de serviços associados que contratualmente sejam de sua responsabilidade. Esses planos devem ser elaborados de modo a atender as seguintes diretrizes (ABNT NBR 5426:1985).

#### **15.4. Habilitação Econômico-financeira**

O licitante detentor da proposta deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

Na Comarca da Capital as certidões são expedidas pelos 1º, 2º, 3º e 4º Offícios do Registro de Distribuição.

Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, desde que já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo Termo de Abertura e Encerramento do livro contábil, que comprovem a boa situação financeira da empresa. Quando encerrados há mais de três meses da data da apresentação da proposta, admitir-se-á atualização de valores, por índices oficiais, sendo vedada a substituição das demonstrações financeiras por balancetes ou balanços provisórios.

Serão considerados aceitos o balanço patrimonial e contábeis, assim apresentados:

Sociedades regidas pela Lei nº. 6.404/76 (Sociedade Anônima):

- a) Publicados no Diário Oficial; ou
- b) Publicados em jornal de grande circulação; ou
- c) Por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- a) Por fotocópia das páginas do livro Diário onde o balanço e as demonstrações contábeis foram levantados, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, ou
- b) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 - Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte:

- a) Por fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante, ou
- b) Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante ou em outro órgão equivalente.

Sociedade criada no exercício em curso:

- a) Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial ou em Órgão equivalente da sede ou domicílio da licitante.

O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

A situação econômico-financeira das empresas licitantes será avaliada, dentre outros critérios, pelos Índices de Liquidez Geral (ILG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC), através índices econômico-financeiros mínimos previstos a seguir:

- a) Índice de Liquidez Geral: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:  $ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO}{PASSIVO\ CIRCULANTE + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE}$

b) Índice de Liquidez Corrente: somente serão qualificados os Licitantes que obtiverem Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 01 (um), apurado nas demonstrações financeiras do último exercício financeiro, calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$ILC = (\text{ATIVO CIRCULANTE}) / (\text{PASSIVO CIRCULANTE})$$

#### **Definição:**

- **Liquidez Geral** - Esse índice mostra se a empresa tem a capacidade de honrar os seus compromissos em curto e longo prazo.
- **Liquidez Corrente** - Simples divisão entre ativo circulante e Passivo Circulante produz o Índice de Liquidez Corrente, que reflete a capacidade de pagamento da empresa no curto prazo.

**A licitante que apresentar índice de liquidez corrente em valor inferior a 1 poderá, alternativamente, demonstrar que possui patrimônio líquido equivalente a no mínimo 5% do valor estimado a pretendida contratação, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei e com registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas.**

Especificamente com relação à adoção de análise da saúde financeira dos licitantes, deverá se adotar as disposições previstas no art. 69, da Lei nº 14.133/2021.

É condição precípua levar em consideração que a qualificação econômico-financeira visa apurar a disponibilidade de recursos econômico-financeiros para a satisfatória execução do objeto da contratação.

As empresas interessadas em participar do presente certame licitatório, com fundamento no parágrafo 1º do artigo 58 da Lei nº 14.133/2021, deverão efetuar a caução de garantia da proposta, no percentual de 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, a ser recolhida e apresentada em até 24 horas antes da licitação, à Comissão de Licitação da SEHIS, situada na Rua Campo de São Cristóvão, 138, 5º andar - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930-380, o documento comprovando a prestação da caução de garantia da proposta constando, ainda, o número da licitação e o objeto, sob pena de inabilitação.

Como a utilização dos índices propostos para o presente certame tem sido constantemente utilizada nas licitações da Administração Pública estadual, logrando êxito na avaliação objetiva dos licitantes, para comprovação de que os licitantes têm condições da garantia da execução dos serviços nos termos desejados, defendemos a sua manutenção.

## **16. AUTORIZAÇÕES E LICENÇAS NECESSÁRIAS PARA A EXECUÇÃO DO OBJETO**

A CONTRATADA deverá:

- Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento;
- Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.
- Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;
- Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência;
- Assumir a responsabilidade, sem ônus para a CONTRATANTE, pela completa desmobilização de todas as estruturas e equipamentos de apoio que venha a instalar para a execução dos serviços.

## **17. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

Deverão o Gestor e os fiscais do contrato acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, anotando, em registros próprios, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas e defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, não implicando sua ocorrência em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A instituição e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE não exige a CONTRATADA de manter fiscalização própria, competindo-lhe fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir que, a tempo e por escrito, sejam apresentadas à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas que venham impedir o bom desempenho do contrato, para o devido esclarecimento.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### **NÃO é responsabilidade da fiscalização:**

- Indicar profissionais ou empresas para contratação por parte da CONTRATADA;

### **17.2. Da fiscalização**

#### **17.2.1. da execução do serviço**

Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por representantes designados.

A CONTRATADA obriga-se a manter todas as condições nas quais o contrato foi assinado durante todo o seu período de execução.

#### **17.2.2. do cumprimento das obrigações trabalhistas**

A CONTRATADA deverá apresentar, junto com as medições de serviço, todos os documentos comprobatórios da regularidade fiscal quanto aos débitos trabalhistas, tributários, FGTS, INSS, Receita Federal.

#### **17.2.3. em caso de descumprimento do elencado no subitem anterior**

Retenção das notas fiscais ou faturas em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

Retenção da garantia contratual prestada para cobertura dos casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária da CONTRATADA.

### **17.3. Mecanismos de comunicação a serem estabelecidos**

Os mecanismos de comunicação a serem utilizados entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA deverão ser feitos por escrito, via e-mail da Comissão de Fiscalização e posteriormente protocolado na sede da CONTRATANTE, informando-se os dados necessários ao local de prestação e a natureza dos serviços.

#### 17.4. Recebimento provisório e definitivo do objeto

Quando os serviços/obras contratados forem concluídos, caberá à CONTRATADA comunicar, por escrito e mediante protocolo, tal fato, à CONTRATANTE.

A CONTRATADA deverá protocolá-lo, em papel timbrado, juntamente com "DATA-BOOK" (meio físico e digital) no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 5º andar, Campo de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ.

O "DATA-BOOK" deverá conter a seguinte documentação:

- Cópia do contrato e publicação na imprensa oficial;
- Cópia do(s) Termo(s) Aditivo(s) e publicação(ões) na imprensa oficial, caso aplicável;
- Cópia da Publicação(ões) da Comissão de Fiscalização na imprensa oficial;
- Cópia da Ordem de início dos serviços;
- Cópia da ARTs e/ou RRTs de responsabilidade técnica;
- Diário de Obras de todos os períodos de execução, para obras;
- Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR de todo material transportado durante o contrato, caso haja transporte de material;
- Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.);
- Licenças Ambientais ou ato de inexigibilidade de licenciamento;
- Licença do local de "bota-fora", caso haja transporte de material;
- Planilhas orçamentárias da CONTRATANTE e CONTRATADA (formatos *\*xls* e *\*pdf*);
- Projetos Básico, Executivo e "As built" (*\*dwg* e *\*pdf*) devidamente assinadas, caso aplicável;
- Termo de Referência, caso aplicável;
- Cronograma físico-financeiro previsto e executado (*\*xls* e *\*pdf*);
- Composição de BDI da CONTRATANTE e CONTRATADA, caso aplicável;
- Planilhas de medição e suas respectivas memórias de cálculo devidamente assinadas (*\*xls* e *\*pdf*);
- Relatório fotográfico contemplando todas as etapas dos serviços/obra e relatório fotográfico final (obra concluída);
- Memória de cálculo dos projetos apresentados, devidamente assinadas (*\*xls* e *\*pdf*), caso aplicável;
- Ensaios, boletins de sondagens, perfuração e de execução de serviços, (realizados durante a fase de elaboração dos projetos e de execução da obra), caso aplicável;
- Certificado de Qualidade do Material/Equipamento, caso aplicável;
- Relatório final de obras (descritivo - serviços executados, escopo do contrato, cronograma etc.), caso aplicável;
- Certidões e documentos de habilitação atualizados e vigentes;

O Recebimento Provisório ficará a cargo dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, assim como pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da contratada.

O recebimento provisório do objeto dar-se-á com a execução do objeto dentro das especificações técnicas e de acordo com a proposta da CONTRATADA e mediante apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d", do parágrafo único, do art. 11, da Lei Federal nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA, após parecer circunstanciado de comissão ou de membro designado pelo CONTRATANTE.

O recebimento provisório só poderá ser emitido após aprovação de todos os documentos pertinentes ao objeto, quando aplicável, tais como: projetos, laudos, certificados e planilhas pela Comissão designada.

Caso algum documento esteja incorreto ou apresente alguma inconsistência, o prazo será reiniciado e passará a ser contado após sanado o problema por parte da CONTRATADA.

Caso o Aceite Provisório não seja assinado pelas partes, dentro do período de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado, deverá ser nomeada uma comissão de aceitação provisória pela autoridade competente.

O Recebimento Definitivo ficará a cargo de comissão designada pela autoridade competente, mediante parecer circunstanciado da Comissão, assinado pelas partes, em prazo não superior a 90 (noventa) dias, consignando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no Art. 119 da Lei Federal 14.133/2021.

O Recebimento Definitivo dar-se-á após recebimento de requerimento entregue pela CONTRATADA consubstanciado com o relatório final apresentado pela equipe de fiscalização, com descrição de toda a execução contratual.

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Na hipótese de recusa da aceitação, por não atendimento às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá corrigir a deficiência apontada, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE a partir da data da efetiva aceitação.

Para a expedição do Termo de Recebimento Definitivo a CONTRATADA deverá adotar as seguintes providências, caso couber:

- a) testar todos os equipamentos e instalações;
- b) revisar todos os acabamentos;
- c) proceder à ligação definitiva de todas as instalações, devidamente oficializadas, caso couber;
- d) corrigir os defeitos ou imperfeições apontados ou que venham a ser verificados em qualquer elemento da obra/serviços executados;
- e) apresentar a quitação das obrigações trabalhistas relacionadas com o pessoal empregado na obra, inclusive quanto às Guias de Recolhimento junto ao INSS e FGTS;
- f) apresentar a Certidão Negativa de Débito (CND), fornecida pelo INSS relativo à obra/serviços.

- Corrigir os erros, inconsistências e/ou imperfeições apontadas ou que venham a ser verificados em qualquer dos serviços executados;

Por fim, para emissão do Atestado de Capacidade Técnica - ACT, o objeto do contrato deverá estar concluído, com seus respectivos Recebimentos Provisório e Definitivos publicados na imprensa oficial. Posteriormente, a CONTRATADA deverá protocolar, em papel timbrado, pedido de ACT.

## 18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

### 18.1. Pagamentos

Os pagamentos serão efetuados obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente mantida em instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, atualmente Banco BRADESCO S/A, cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato.

No caso de a CONTRATADA estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado ou caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a CONTRATADA, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela CONTRATADA.

O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestada pelo(s) agente(s) competente(s).

Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal e/ou documento por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo INPC/IBGE e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento de contratação incorrerão em desconto de 0,5% ao mês pro rata die.

Na forma da Lei Estadual nº 7.258, de 2016, caso a CONTRATADA não esteja aplicando o regime de cotas, suspender-se-á o pagamento devido, até que seja sanada a irregularidade apontada pelo órgão de fiscalização do contrato.

A CONTRATADA fará jus à aferição dos serviços efetivamente executados, após período determinado no cronograma físico-financeiro e/ou documento que venha a substituí-lo, devidamente aceito e verificado pela comissão de fiscalização para a emissão da fatura. Caso a Comissão de Fiscalização julgar pertinente e, devidamente justificado, poderão ser realizadas medições parciais conforme disponibilidade orçamentária/financeira.

**É vedada a antecipação de pagamentos**, visto que gera risco à administração, com possível danos ao Erário Público e, consequentemente, responsabilização do ordenador de despesa em caso de não cumprimento da etapa antecipada.

A CONTRATADA só poderá emitir a Nota Fiscal após autorização expressa da CONTRATANTE por meio de documento oficial ao qual deverá ser feita remissão ao encaminhar a fatura para pagamento, devidamente protocolada no Campo de São Cristóvão, nº 138 – 5º andar, Campo de São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ (no caso da SEHIS), acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato em questão, bem como comprovante de atendimento aos encargos de regularidade fiscal e trabalhista conforme foram exigidas quando da habilitação.

A Nota Fiscal a ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e nas propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, subsequentemente à efetiva prestação de serviços e deverá ser entregue no órgão CONTRATANTE para atesto do serviço e posterior pagamento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ.

Caso, excepcionalmente, o objeto também contemple fornecimento de mercadoria ou bem sujeito à incidência do ICMS, o licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.

### 18.2. Critérios e documentos de medição

Adota-se como critérios de medição as orientações da 13ª Edição do Catálogo de Referência da EMOP para detalhamento e correta caracterização dos itens, salvo os orçamentos que utilizarem outras tabelas de referência (SINAPI, SICRO, SCO etc.) e/ou cotações de mercado.

O boletim de medição padronizado pela CONTRATANTE será fornecido à CONTRATADA.

A cada medição deverão ser entregues os seguintes documentos por parte da CONTRATADA:

- Nota de empenho e seus respectivos reforços, caso aplicável;
- Cópia do Contrato;
- Publicação do Extrato Contratual;
- Publicação da Resolução da Comissão de Fiscalização;
- Ordem de Início dos Serviços;
- Termo(s) aditivo(s), caso aplicável;
- Carta ou ofício de encaminhamento da medição;
- Cópia do ofício de autorização para emissão de Nota Fiscal;
- Folha resumo das planilhas, montando as informações pertinentes a medição em questão (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.);
- Boletim de medição dos serviços acompanhados respectivamente pela Memória de Cálculo assinados pelo responsável técnico (indicado em contrato) e da Comissão de Fiscalização (mínimo dois membros);
- Cronograma físico-financeiro (previsto-executado no período);
- Relatório(s) descritivo, fotográfico e/ou de encargos, caso aplicável;
- Plantas, Croquis e/ou relatórios que visam embasar os quantitativos aferidos, caso aplicável;
- Relatório e boletins de perfuração, para serviços de sondagem, caso aplicável;
- Nota fiscal pertinente aos serviços prestados contendo todas informações referentes à medição (objeto, contrato, processo inicial, período, local, nº da medição etc.), conta a ser depositada, retenções conforme legislação específica devidamente assinada por no mínimo 2 (dois) membros da Comissão de Fiscalização;
- Guia de ISS paga ou a vencer;
- Folha de pagamento – conforme período da medição;
- Folha de ponto e relação de pessoal, com sua respectiva lotação/atribuição – conforme período da medição;
- Relatório GFIP-SEFIP completo com protocolo de envio de arquivo – conforme período da medição;

- Guia de recolhimento do FGTS (GRF) e INSS (GPS) com autenticação mecânica ou acompanhada de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet - conforme período da medição;
- Certidões Negativas sendo:
  - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
  - Certidão Conjunta de Tributos Federais e Dívida Ativa da União;
  - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho através da emissão da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
  - Certidão negativa de débitos junto às fazendas estadual (para empresas sediadas no Estado do Rio de Janeiro, são duas certidões, uma emitida pela SEFAZ/RJ e outra emitida pela PGE/RJ) ou distrital e municipal do domicílio sede da contratada.
- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT assinadas pelo profissional e pelo Gestor ou Presidente da Comissão. Caso haja substituição de profissional ao longo da execução contratual, a CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação de habilitação do profissional exigida no edital de contratação para fins de aptidão do mesmo, inclusive as Certidões de Acervo Técnico - CAT;
- Alvará e/ou Licença de Operação Válida;
- Relatório da Comissão de Fiscalização detalhado, demonstrando descritivamente os serviços realizados no período;
- Manifesto de Transporte de Resíduos – MTR, caso haja transporte de material;
- Distância Média de Transportes – DMT, caso haja transporte de material para "bota-fora" e/ou para fornecimento de material(is) (jazidas, etc.), observado os limites da planilha orçamentária original;
- Licença de operação do local do “bota-fora”, caso haja transporte de material;
- Diário de Obras - referente ao período da medição;
- Cadastro Nacional de Obras – CNO, caso aplicável;
- Relatório de ensaios, caso aplicável;
- Croqui e boletim de perfuração de tirantes, grampos, estacas ou DHP's, caso aplicável;
- Relatórios de testes de estanqueidade ou similares, caso aplicável;
- Comprovação de realização de exames médicos admissionais, periódicos e demissionais;
- Comprovação da realização de treinamentos e/ ou reciclagem, quando aplicável.

## 19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

### 19.1. Das Sanções

A inexecução dos serviços solicitados, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará o contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, à(s) seguinte(s) penalidade(s) que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

**I** - Advertência;

**II** - Multa administrativa;

**III** - Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

**IV** - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

- Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no parágrafo acima também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão CONTRATANTE, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- A advertência e a multa, previstas nos incisos **I** e **II**, serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35, do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A sanção prevista no inciso **III**, será imposta pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80;
- A aplicação da sanção prevista no inciso **IV** é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

A multa administrativa, prevista no inciso **II**:

- Corresponderá ao valor de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- Poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- Não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- Deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- Nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta;
- Deverá observar sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho, conforme preceitua o art. 87 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, prevista no inciso **III**:

- Não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- Sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista no inciso **IV**, perdurará pelo tempo em que remanescerem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação

concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados, devendo ser aplicada, dentre outras, nas seguintes hipóteses:

- Fraudar a execução contratual, por meio da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública;
- Comportar-se de modo inidôneo, por meio da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, tais como fraude ou frustração do caráter competitivo do procedimento licitatório, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro no julgamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas, ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

A reabilitação referida no parágrafo anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos da aplicação da sanção.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a CONTRATADA à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não aferido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATANTE ou da aplicação das sanções administrativas.

Se o valor das multas previstas no inciso II (multa administrativa) e no parágrafo anterior (multa de mora), aplicadas cumulativamente ou de forma independente, for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

- A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, indicando a infração cometida, os fatos, os dispositivos do instrumento convocatório e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.
- Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.
- A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos incisos I, II e III, obedecido o prazo de 10 (dez) dias, no caso do inciso IV.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estipulado pela Entidade, sem que haja justo motivo para tal, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e determinará a aplicação de multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, cabendo, ainda, a aplicação das demais sanções administrativas, de acordo com as peculiaridades do caso concreto.

- A CONTRATADA ficará impedida de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:
  - suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (inciso III, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);
  - impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (§ 4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);
  - declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (inciso IV, art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021);

As penalidades serão registradas pelo CONTRATANTE no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

- Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido para Órgão Central de Logística (SUBLOG/SEPLAG), o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas nos incisos III e IV, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- A aplicação das sanções mencionadas acima deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

20. MATRIZ DE RISCOS

A MATRIZ DE RISCOS é a definidora dos riscos e das responsabilidades entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação conforme definido no inciso X, art. 17, Decreto Estadual nº48.816/2023 e transcrito abaixo:

| RISCO                                     | DESCRIÇÃO                                                                                              | PROBABILIDADE (P) | IMPACTO (I) | NÍVEL DE RISCO (P) x (I) | RESPONSÁVEL             | AÇÕES MITIGADORAS                                                                                                                             |
|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------|--------------------------|-------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Responsabilidade civil quanto a terceiros | Custos por prejuízos causados a terceiros                                                              | Baixo (2)         | Alto (4)    | Médio (8)                | CONTRATADA              | O CONTRATO deve prever que nesses casos os custos deverão ser arcados pela CONTRATADA, e que poderá contratar seguro.                         |
| Mudança das normas                        | Alterações na legislação ou outras normas que impliquem em aumento de custos ou diminuição de receitas | Baixo (2)         | Médio (3)   | Baixo (6)                | CONTRATANTE/ CONTRATADA | Respeito ao ato jurídico perfeito, estabilidade institucional e contratual, reequilíbrio econômico financeiro.                                |
| Alteração da carga tributária             | Alteração de carga tributária incidente sobre o Contrato                                               | Baixo (2)         | Médio (3)   | Baixo (6)                | CONTRATANTE/ CONTRATADA | Reequilíbrio econômico financeiro.                                                                                                            |
| Problemas de liquidez financeira          | Contratada apresenta problemas de caixa, impossibilitando a continuidade dos serviços.                 | Baixo (2)         | Alto (4)    | Médio (8)                | CONTRATADA              | Exigência de demonstrativos financeiros da CONTRATADA, exigência de capital social mínimo compatível com o valor estimado para a contratação. |
| Atraso na prestação do serviço            | Atraso na execução dos serviços causados pela CONTRATADA                                               | Baixo (2)         | Médio (3)   | Baixo (6)                | CONTRATADA              | Profissionais qualificados, fiscalização e notificação pelo Fiscal de Contrato e sanções contratuais.                                         |



|                                                                |                                                                                                                 |                 |                |            |                       |                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------|------------|-----------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Custos trabalhistas                                            | Todos os custos trabalhistas, bem como custos gerados por ações trabalhistas ou custos acima do estimado.       | Alto (4)        | Alto (4)       | Alto (16)  | CONTRATADA            | Fiscalização adequada do Contrato e cumprimento das obrigações trabalhistas. Assistência jurídica.                                                                                                                                    |
| Reclamação de terceiros                                        | Prejuízos causados pela CONTRATADA, em razão dos serviços prestados.                                            | Muito Baixo (1) | Baixo (2)      | Baixo (2)  | CONTRATADA            | O Contrato deverá prever que as multas por irregularidade deverão ser arcadas pela CONTRATADA.                                                                                                                                        |
| Rescisão do Contrato                                           | Rescisão contratual por consenso entre as partes                                                                | Muito Baixo (1) | Alto (4)       | Baixo (4)  | CONTATANTE/CONTRATADA | Indenização deve ser prevista no Contrato.                                                                                                                                                                                            |
| Rescisão do Contrato por decisão judicial                      | Rescisão contratual por ação movida pela CONTRATADA                                                             | Muito Baixo (1) | Muito Alto (5) | Baixo (5)  | CONTATANTE            | Indenização deve ser prevista no Contrato.                                                                                                                                                                                            |
| Impacto ambiental e custos ambientais por multas e ações civis | Custos de multas ou ações civis públicas pela não adoção de procedimentos adequados à proteção do meio ambiente | Baixo (2)       | Muito Alto (5) | Médio (10) | CONTRATADA            | O Contrato prevê obrigação da CONTRATADA em adotar procedimentos visando a proteção do meio ambiente, tais como: campanhas preventivas/educativas aos seus funcionários e práticas rotineiras na empresa e junto a força de trabalho. |
| Inconformidade de informações                                  | Inconformidade de informações do local de prestação de serviços e de adequação do local                         | Médio (3)       | Alto (4)       | Alto (12)  | CONTATANTE            | A fiscalização do contrato deve buscar junto ao Ente cooperado solução para dirimir as inconsistências, bem como adotar as medidas necessárias para continuidade dos serviços.                                                        |
| Ausência de recursos                                           | Ausência de recursos do CONTRATANTE para o cumprimento das obrigações contratuais                               | Médio (3)       | Alto (4)       | Alto (12)  | CONTATANTE            | Alocar os recursos necessários, bem como complementá-los caso se demonstre necessário para fiel cumprimento das obrigações contratuais.                                                                                               |
| Materiais/ produtos em desacordo                               | Não cumprimento das especificações mínimas dos materiais/produtos ofertados                                     | Médio (3)       | Muito Alto (5) | Alto (15)  | CONTRATANTE           | Definir procedimentos para devolução e substituição de materiais que não atendam aos requisitos de qualidade estabelecidos, assim como realizar inspeções de qualidade dos materiais/ produtos antes da aceitação definitiva.         |

**\* Tabela de Ponderação dos riscos**

| PONDERAÇÃO DOS RISCOS |                     |                          |
|-----------------------|---------------------|--------------------------|
| Classificação         | Valor de (P) ou (I) | Nível de Risco (P) x (I) |
| Muito Baixo           | 1                   | Baixo (1 a 6)            |
| Baixo                 | 2                   |                          |
| Médio                 | 3                   | Médio (7 a 12)           |
| Alto                  | 4                   | Alto (> 12)              |
| Muito Alto            | 5                   |                          |

**- LEGENDA:**

P = Probabilidade

I = Impacto

**21. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à realização do objeto correrão pela SEHIS na seguinte dotação orçamentária (74067928):

FONTE: 1.5.00.100 - Recursos não Vinculados de Impostos, 2.501.145 - Outros Recursos não Vinculados - Concessão Serviços de Água e Esgoto-Tesouro Exercício Anteriores e/ou 1.759.150 - Recursos Vinculados a Fundos - FEHIS - Tesouro

PROGRAMA DE TRABALHO: 65010.16.482.0502.1847 - Planejamento, Desenvolvimento e Execução de Obras e de Projetos Habitacionais.

NATUREZA DA DESPESA: 44905113 - Unidade Modular Habitacional e/ou Funcional, com Portabilidade;

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**22. CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO**

Nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas nos presentes Estudos Preliminares DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

**23. DISPOSIÇÕES FINAIS**

Os procedimentos e dúvidas terão como diretrizes o disposto da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, sendo os casos omissos resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, assim como observados os princípios que norteiam o agir da Administração Pública.

Por fim, é importante esclarecer que os serviços contratados se limitam unicamente a *Fornecimento e montagem “Módulos” para prática de atividades físicas, esportivas e de lazer - quadras esportivas*, não havendo qualquer realização de atividade de gerenciamento por parte da CONTRATADA na contratação de outros serviços.

24. ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Declaramos que somos responsáveis pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do p.p. para "Contratação, pela Secretaria de Estado de Habitação De Interesse Social - SEHIS, de empresa especializada, no FORNECIMENTO E MONTAGEM “MÓDULOS” PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS, ESPORTIVAS E DE LAZER - QUADRAS ESPORTIVAS, NAS IMEDIAÇÕES DAS HABITAÇÕES DE INTERESSE SOCIAL OU EM ÁREAS CONFIGURADAS COMO DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL EM TODO O ESTADO DO RIO DE JANEIRO”, para constar como anexo ao Edital.

Paulo Roberto de Araújo Padilha  
Assistente I– Engenheiro civil  
ID 5102771-2

25. RATIFICAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente Termo de Referência, bem como estou de acordo com todas as informações prestadas nas declarações acima.

José Beraldo Fortuna Soares  
Subsecretário / Engenheiro  
ID Funcional nº 0622037-1  
Subsecretaria de Urbanização, Saneamento, Erradicação de Riscos e Desastres e Projetos Especiais

ANEXO I – MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO SEHIS/SUBHIS N.º de DD de MÊS de 20

|            |
|------------|
| INTRODUÇÃO |
|------------|

Por intermédio da Ordem de Serviço será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço ou o fornecimento de bens relativos ao objeto do contrato.

|                             |  |                               |  |
|-----------------------------|--|-------------------------------|--|
| 1 – IDENTIFICAÇÃO           |  |                               |  |
| Ordem de Serviço/OFB N.º:   |  |                               |  |
| Contrato n.º:               |  |                               |  |
| Vigência:                   |  |                               |  |
| Contratada:                 |  |                               |  |
| Data da Emissão:            |  | Área Requisitante do Serviço: |  |
| Usuário Solicitante:        |  |                               |  |
| E-mail:                     |  | Telefone:                     |  |
| Descrição da Solução de TI: |  |                               |  |
| Objetivos Gerais:           |  |                               |  |
| Objetivos Específicos:      |  |                               |  |
| Natureza:                   |  |                               |  |
| Justificativa:              |  |                               |  |
| Métricas:                   |  |                               |  |
| Restrições:                 |  |                               |  |
|                             |  |                               |  |

|            |  |
|------------|--|
|            |  |
|            |  |
|            |  |
|            |  |
| Premissas: |  |
|            |  |
|            |  |
|            |  |
|            |  |
|            |  |

| 2 – ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS |                   |                                 |         |                   |                   |                   |                                    |              |            |
|-------------------------------------------------------------|-------------------|---------------------------------|---------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------------------------|--------------|------------|
| Item                                                        | Lote/Item do lote | Descrição do Produto ou Serviço | Métrica | Valor Unit. (R\$) | Quantidade/Volume | Valor Total (R\$) | Entregáveis/Critérios de Aceitação | Complexidade | Severidade |
|                                                             |                   |                                 |         |                   |                   |                   |                                    |              |            |
|                                                             |                   |                                 |         |                   |                   |                   |                                    |              |            |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>3 – INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| Durante o período de adaptação operacional (90 dias), que se inicia quando da efetiva entrada em produção dos serviços, os níveis mínimos de serviços estabelecidos são apurados normalmente a cada entrega, mas não causam impacto nos valores devidos, caso ocorra insuficiência na avaliação de qualidade que não caracterize faltas graves ou inexecução contratual. |

| 4 – CRONOGRAMA                    |                 |              |              |
|-----------------------------------|-----------------|--------------|--------------|
| Item referente ao Produto/Serviço | Início Previsto | Fim Previsto | Prazo Máximo |
|                                   |                 |              |              |
|                                   |                 |              |              |

| 5 – ARTEFATOS / PRODUTOS |                                  |
|--------------------------|----------------------------------|
| Fornecidos               | A serem gerados e/ou atualizados |
|                          |                                  |
|                          |                                  |

|                    |                    |
|--------------------|--------------------|
| <b>6 – CIÊNCIA</b> |                    |
| <b>CONTRATANTE</b> |                    |
| Área Requisitante  | Gestor do Contrato |
| <hr/>              | <hr/>              |
| <b>CONTRATADA</b>  |                    |
| <b>PREPOSTO</b>    |                    |

## **ANEXO II – ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO**

A Secretaria de Estado de Habitação de Interesse Social - SEHIS adotará Acordo de Nível de Serviços – ANS como instrumento para avaliação e controle da qualidade e desempenho dos serviços prestados pela CONTRATADA, segundo os critérios indicados nos itens subsequentes:

**FINALIDADE:** Garantir que a prestação dos serviços seja executada com qualidade e eficiência e, por conseguinte, esteja condizente com os requisitos discriminados no presente Termo de Referência.

**INSTRUMENTOS DE MEDIÇÃO:** Anotações em livro próprio; Fichas de Acompanhamento de Contrato e/ou e-mails, todos emitidos pela Fiscalização do Contrato (ou servidor por ela designado).

**JUSTIFICATIVA:** A Contratada poderá apresentar justificativa para todos os registros passíveis de pontuação, que deverá ser analisada pela Fiscalização do Contrato e respondida antes da aplicação da pontuação.

### **FORMA DE ACOMPANHAMENTO E PONTUAÇÃO:**

| <b>Item do ANS</b> | <b>Referência no Termo de referência</b> | <b>Pontuação</b> | <b>Critérios não cumpridos.</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|--------------------|------------------------------------------|------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 1                  | Item 14.15                               | 5                | Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;                                                                                                        |
| 2                  | Item 14.15                               | 4                | Comunicar sempre que for iniciar uma atividade ou quando da conclusão de atividades em execução, mantendo estreita comunicação com a fiscalização;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 3                  | Item 14.15                               | 5                | Executar fielmente os serviços programados nas especificações, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 4                  | Item 14.15                               | 3                | Providenciar, junto ao CREA/RJ e/ou CAU/RJ, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e/ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativa aos serviços do objeto contratual, de acordo com a legislação vigente;                                                                                                                                                                                                                      |
| 5                  | Item 14.15                               | 4                | Tomar todas as providências necessárias ao perfeito desenvolvimento dos serviços, arcando com todas as despesas, sem ônus adicional à CONTRATANTE;                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 6                  | Item 14.15                               | 3                | Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI's necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física. |
| 7                  | Item 14.15                               | 3                | Manter, durante a execução dos serviços, o pessoal devidamente identificado com crachás e/ou uniformes;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 9                  | Item 14.15                               | 3                | Pagar em dia os salários e demais benefícios aos seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos e tributos.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10                 | Item 14.15                               | 4                | Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste TR, sem prévia autorização da CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 11                 | Item 14.15                               | 4                | A CONTRATADA se obriga a afastar ou substituir, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer funcionário de seu quadro, que, por solicitação dos fiscais da CONTRATANTE, devidamente justificada por escrito, não deva continuar a participar da prestação dos serviços;                                                                                                                                                                             |
| 12                 | Item 14.15                               | 5                | Cumprir todas as exigências constantes do Edital e seus Anexos e da proposta, em especial os documentos da contratação e a legislação vigente;                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 13                 | Item 6                                   | 5                | Assumir a responsabilidade exclusiva, sem ônus para a CONTRATANTE, por quaisquer danos e degradações diretas ou indiretas, porventura causadas ao meio ambiente ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços especificados no presente Termo de Referência;                                                                                                                                                                                 |
| 14                 | Item 14.15                               | 5                | Responder por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à Legislação Tributária, Trabalhista, Previdenciária ou Securitária e decorrentes da execução do objeto contratual;                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|    |              |   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----|--------------|---|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 15 | Item 14.15   | 4 | A CONTRATADA se responsabilizará pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.                                                                                                                                                                                                                    |
| 16 | Item 14.17.1 | 5 | A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades indispensáveis para a perfeita execução dos serviços, promovendo sua substituição quando necessário ou solicitado pela CONTRATANTE.                                                                                                                                                                 |
| 17 | Item 16      | 5 | Manter atualizados todos os documentos de habilitação e licenças para funcionamento;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 18 | Item 14.15   | 4 | Manter programa de integridade nos termos da disciplina conferida pela Lei Estadual n.º 7.753/2017 e eventuais modificações e regulamentos subsequentes. Caso ainda não tenha Programa de Integridade instituído, a CONTRATADA deve implantá-lo no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data da celebração do contrato, na forma da Lei nº 7.753, de 17 de outubro de 2017, sem qualquer ônus a CONTRATANTE; |
| 19 | Item 14.15   | 4 | Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 20 | Item 14.15   | 5 | responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do Edital;                                                           |
| 21 | Item 14.15   | 5 | Assumir a responsabilidade por acidentes causados por problemas mecânicos, de vícios do veículo e seus componentes ou quaisquer outros problemas ocasionados por veículos ou equipamentos, caso se aplicar;                                                                                                                                                                                                                           |
| 22 | Item 16      | 3 | Assumir a inteira responsabilidade pelo cumprimento das normas e legislação ambientais aplicáveis.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

**PERIODICIDADE:** Mensal

**INÍCIO DA MEDIÇÃO:** O ANS terá aplicação inicial (contagem da pontuação) imediata, isto é, assim que o contrato entrar em exercício.

**MECANISMO DE CÁLCULO:** Somatório dos pontos obtidos nas infrações.

**FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO:**

De 3 a 4 pontos = recebimento de 98% do valor da fatura de serviços;

De 5 a 6 pontos = recebimento de 95% do valor da fatura de serviços;

De 7 a 8 pontos = recebimento de 92% do valor da fatura de serviços;

Acima de 8 pontos = recebimento de 90% do valor da fatura de serviços.

Abaixo temos um exemplo de cálculo

**PLANILHA DE CONTROLE DOS ITENS PONTUADOS E SOMATÓRIO DE DESCONTO:**

| Mês de referência/ano | Item do ANS | Instrumento de medição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Pontuação                               |
|-----------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|
| Mês XX/Ano 202_       | 1           | Cumprir cronograma físico (anexo) e as etapas de execução dos serviços, realizando com zelo e fidelidade a prática da sua boa execução, observando as formas, as medidas, os desenhos e a melhor metodologia, não se admitindo modificações sem a prévia consulta e concordância da fiscalização, à qual se compromete, desde já, submeter-se;                                                                                                        | 5                                       |
|                       | 7           | Promover medidas de proteção para a redução ou neutralização dos riscos ocupacionais aos seus empregados (Saúde e Segurança do Trabalho), bem como fornecer os equipamentos de proteção individuais – EPI’s necessários, tais como óculos, luvas, aventais, máscaras, calçados apropriados, protetores auriculares, etc., fiscalizando e exigindo que os mesmos cumpram as normas e procedimentos destinados à preservação de sua integridade física. | 3                                       |
| Total                 |             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | 8 pontos (recebimento de 92% da fatura) |

**DATA DO ENCAMINHAMENTO DO RESULTADO DO ANS PARA A CONTRATADA, APÓS A APURAÇÃO:**

|                           |                                                                               |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|
| Dia: XX, mês XX, ano 202_ | Por meio eletrônico ou pessoalmente, por meio de representante da Contratada. |
|---------------------------|-------------------------------------------------------------------------------|

As penalidades contratuais poderão ser aplicadas independentemente dos critérios adotados neste ANS, decorrentes da gravidade ou reincidência da inexecução dos serviços;

Mensalmente, após o último dia do mês, a Fiscalização do Contrato da CONTRATANTE deverá preencher este formulário para a obtenção do resultado do Acordo de Serviço, comunicando à Contratada sobre o resultado da apuração até o segundo dia útil do mês. A comunicação poderá ser feita pessoalmente, ou por meio eletrônico. As ocorrências que não foram apuradas no período de referência poderão ser incluídas no período subsequente.

O Setor Financeiro da CONTRATANTE receberá da Comissão de Fiscalização o ANS preenchido junto com a Nota Fiscal do mês.

Rio de Janeiro, de de 20

Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 1 Ass. e Carimbo – Fiscal do Contrato 2

Rio de Janeiro, 19 de agosto de 2024



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto de Araújo Padilha, Engenheiro**, em 20/08/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Beraldo Fortuna Soares, Subsecretário**, em 20/08/2024, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **81253193** e o código CRC **018C354F**.

Referência: Processo nº SEI-490001/000268/2024

SEI nº 81253193

R. Campo de São Cristóvão, 138, - Bairro São Cristóvão, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20930-380  
Telefone: